

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de Agosto de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3904

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009476-5
IMPETRANTES: ANCELMA BARBOSA PEREIRA E OUTRAS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
IMPETRADOS: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO E OUTRO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. 1. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DO GOVERNADOR DO ESTADO. AUTORIDADE COM COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA NOMEAR E REVOGAR A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS EM CASO DE DEFERIMENTO DA SEGURANÇA. MANUTENÇÃO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. PRELIMINAR REJEITADA. PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO PARA O FINAL DA FILA DE CLASSIFICADOS FORMULADO POR CANDIDATAS AINDA NÃO DETENTORAS DE REQUISITO DE ESCOLARIDADE EXIGIDO. IMPOSSIBILIDADE, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DO CERTAME. SEGURANÇA DENEGADA.
1. O Governador do Estado deve figurar como autoridade coatora, no presente caso, tendo em vista que é o competente para a nomeação, e para a revogação desta, em caso de deferimento da segurança.
2. Em se tratando de Mandado de Segurança, o impetrante deve fazer prova do suposto direito líquido e certo.
3. No caso concreto, não há previsão no Edital do Concurso nº 002/2007, quanto à possibilidade do candidato, que não possui os requisitos exigidos, ser reclassificado para o final da fila de aprovados ou classificados.
4. Ordem denegada, por ausência de ilegalidade a ser sanada nesta estreita via.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança Preventivo com Pedido Liminar, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o Parecer Ministerial, em conhecer do pedido para negar-lhe a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Des. ROBÉRIO NUNES
- Presidente -

Des. MAURO CAMPOLLO
- Relator -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Corregedor -

Des. JOSÉ PEDRO
- Julgador -

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador -

Des. ALMIRO PADILHA
- Julgador -

Esteve Presente o Dr. Fábio Bastos Stica _____, Procurador de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 080 010236-0
IMPETRANTE: MÔNICADE PAULA ONOFRE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR ESTADUAL. PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR. ATO COMPLEXO. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. AUTORIDADE COATORA QUE DISCUTE O MÉRITO NAS SUAS INFORMAÇÕES. DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA. ATO COMBATIDO PRATICADO HÁ MENOS DE 120 DIAS. PERDA DO OBJETO - INOCORRÊNCIA. MERITO - IMPOSIÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE IDADE PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. LIMITAÇÃO PREVISTA APENAS NO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. IMPETRANTE QUE POSSUI A IDADE EXIGIDA PELO CERTAME. SEGURANÇA CONCEDIDA.
1. O deferimento da matrícula da Impetrante no Curso e Formação é ato complexo, razão pela qual podem figurar como autoridade coatora quaisquer dos agentes que participaram do ato.
2. Quando o Comandante-Geral da Polícia Militar deixa de suscitar sua ilegitimidade, discutindo apenas o mérito do *writ*, cabível se torna a aplicação da Teoria da Encampação, segundo a qual a autoridade coatora assume a legitimidade passiva da ação quando discute o mérito da ação.
3. Não se configura a decadênciia quando o ato combatido foi praticado há menos de 120 dias.
4. Não se verifica a perda do objeto da ação, uma vez que não restou comprovado que a matrícula da Autora foi feita por força da liminar proferida nestes autos ou se já havia sido efetuada em momento anterior.
5. A limitação de idade máxima para ingressar no Curso de Formação deve estar prevista em lei, não somente em cláusula editalícia, razão pela qual deve ser afastada.
6. De qualquer sorte, a Impetrante possui a idade exigida pelo certame.
7. Segurança concedida em definitivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente *writ* e conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro
Julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010258-4
IMPETRANTE: ADEMILTON DA SILVA RÉGIS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO
RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR ESTADUAL. PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR. ATO COMPLEXO. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. AUTORIDADE COATORA QUE DISCUTE O MÉRITO NAS SUAS INFORMAÇÕES. DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA. ATO COMBATIDO PRATICADO HÁ MENOS DE 120 DIAS. PERDA DO OBJETO - INOCORRÊNCIA. IMPETRANTE COM IDADE SUPERIOR A 30 ANOS. MÉRITO - IMPOSIÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE IDADE PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. LIMITAÇÃO PREVISTA APENAS NO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. O deferimento da matrícula da Impetrante no Curso e Formação é ato complexo, razão pela qual podem figurar como autoridade coatora quaisquer dos agentes que participaram do ato.
 2. Quando o Comandante-Geral da Polícia Militar deixa de suscitar sua ilegitimidade, discutindo apenas o mérito do *writ*, cabível se torna a aplicação da Teoria da Encampação, segundo a qual a autoridade coatora assume a legitimidade passiva da ação quando discute o mérito da ação.
 3. Não se configura a decadência quando o ato combatido foi praticado há menos de 120 dias.
 4. Não se verifica a perda do objeto da ação, uma vez que o Autor possui mais de 30 anos, contrariamente ao que afirma o Estado.
 5. A limitação de idade máxima para ingressar no Curso de Formação deve estar prevista em lei, não somente em cláusula editalícia, razão pela qual deve ser afastada.
5. Segurança concedida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente *writ* e conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro
Julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010264-2
IMPETRANTE: ENÉIA TATIANE PINTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES
CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR ESTADUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR. ATO COMPLEXO. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. AUTORIDADE COATORA QUE DISCUTE O MÉRITO NAS SUAS INFORMAÇÕES. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO - INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA, HAJA VISTA QUE O ATO COMBATIDO FOI PRATICADO HÁ MENOS DE 120 DIAS. IMPOSIÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE IDADE PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. LIMITAÇÃO PREVISTA APENAS NO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. O deferimento da matrícula da Impetrante no Curso e Formação é ato complexo, razão pela qual podem figurar como autoridade coatora quaisquer dos agentes que participaram do ato.
2. Quando o Comandante-Geral da Polícia Militar deixa de suscitar sua ilegitimidade, discutindo apenas o mérito do *writ*, cabível se torna a aplicação da Teoria da Encampação, segundo a qual a autoridade coatora assume a legitimidade passiva da ação quando discute o mérito da ação.
3. Não se configura a decadência quando o ato combatido foi praticado há menos de 120 dias.
4. A limitação de idade máxima para ingressar no Curso de Formação deve estar prevista em lei, não somente em cláusula editalícia, razão pela qual deve ser afastada.
5. Segurança concedida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente *writ* e conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro
Julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010275-8
IMPETRANTE: ERKLO GOMES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR ESTADUAL. PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR.ATO COMPLEXO. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. AUTORIDADE COATORA QUE DISCUTE O MÉRITO NAS SUAS INFORMAÇÕES. DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA. ATO COMBATIDO PRATICADO HÁ MENOS DE 120 DIAS. PERDA DO OBJETO - INOCORRÊNCIA. MÉRITO - IMPOSIÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE IDADE PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. LIMITAÇÃO PREVISTA APENAS NO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. IMPETRANTE QUE POSSUI A IDADE EXIGIDA PELO CERTAME. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. O deferimento da matrícula da Impetrante no Curso e Formação é ato complexo, razão pela qual podem figurar como autoridade coatora quaisquer dos agentes que participaram do ato.
2. Quando o Comandante-Geral da Polícia Militar deixa de suscitar sua ilegitimidade, discutindo apenas o mérito do *writ*, cabível se torna a aplicação da Teoria da Encampação, segundo a qual a autoridade coatora assume a legitimidade passiva da ação quando discute o mérito da ação.
3. Não se configura a decadência quando o ato combatido foi praticado há menos de 120 dias.
4. Não se verifica a perda do objeto da ação, uma vez que não restou comprovado que a matrícula do Autor foi feita por força da liminar proferida nestes autos ou se já havia sido efetuada em momento anterior.
5. A limitação de idade máxima para ingressar no Curso de Formação deve estar prevista em lei, não somente em cláusula editalícia, razão pela qual deve ser afastada.
6. De qualquer sorte, o Impetrante possui a idade exigida pelo certame.
7. Segurança concedida em definitivo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente *writ* e conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

Des. Lupercino Nogueira
 Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro
 Julgador

Des. Mauro Campello
 Julgador

Des. Ricardo Oliveira
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Relator

Esteve presente: _____

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010339-2
IMPETRANTE: ANDOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO SUPOSTAMENTE ILEGAL COMETIDO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE RORAIMA. EQUIPARAÇÃO A SECRETÁRIO DE ESTADO INSTITUÍDA PELA LEI ORDINÁRIA ESTADUAL N° 499/05. INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL POR MEIO DE LEI ORDINÁRIA. INCIDÊNCIA DA NORMA DO § 1º DO ART. 125 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DETERMINA QUE A COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS SERÁ DEFINIDA PELA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. AUTOS REMETIDOS AO JUÍZO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1. A equiparação do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação ao de Secretário de Estado efetuada pela Lei n° 499/05 não tem eficácia no que concerne à competência instituída pela Constituição Estadual a esta Corte de justiça.
2. Qualquer alteração sobre a competência do Tribunal de Justiça deste Estado deverá ser feita por meio de emenda constitucional, por força da regra inserta no § 1º do art. 125 da CF.
3. Inconstitucionalidade parcial do § 4º do art. 2º da Lei Estadual n° 499/05.
4. Autos remetidos à primeira instância.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em declarar a inconstitucionalidade parcial do § 4º do art. 2º da Lei Ordinária Estadual nº 499/05, bem como declinar da competência deste Tribunal de Justiça para julgamento do *writ*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

Des. Lupercino Nogueira
 Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro
 Julgador

Des. Ricardo Oliveira
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Relator

Esteve presente: _____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008900-7

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

EMBARGADO: WALBER DAVID AGUIAR
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REDATOR DO ACÓRDÃO: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – RECURSO CONHECIDO E SÚMULA VINCULANTE N.º 05 APPLICADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em receber os embargos de declaração com efeito modificativo e, consequentemente, denegar a segurança do processo 001007008900-7 nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO
Presidente, em exercício

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010159-4
IMPETRANTE: CRISTIANE STEFANI LIMA SILVESTRE
ADVOGADOS: DR. TÂNIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE
VIANA E OUTRA
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por Cristiane Stefani Lima Silvestre, através de advogado devidamente constituído, apontando como autoridade coatora o Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, responsável pelo VII Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado de Roraima.

Insurge-se a impetrante contra a previsão constante no item 1.3 do edital do referido concurso, que assim dispõe:

“1.3 As provas objetivas e as provas discursivas serão realizadas simultaneamente em Boa Vista/RR, Brasília/DF e São Paulo/SP.”

Alega a impetrante que tal cláusula editalícia privilegiaria os candidatos oriundos do Estado de São Paulo e de do Distrito Federal, o que configuraria ofensa ao seu direito líquido e certo de concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos, violando assim, aos princípios da Legalidade, da Acessibilidade aos Cargos Públicos, da Isonomia e da Razoabilidade.

Por fim, alegando presentes os pressupostos de concessão, requereu a concessão de medida liminar permitindo a realização das duas primeiras etapas do certame na cidade de João Pessoa, Paraíba, e, ao final a concessão definitiva da segurança.

Ás fls. 39/40, indeferi a liminar requestada.

Informações da Excelentíssima Procuradora Geral de Justiça, Dra. Cleonice Andrigó Vieira, nesta ação indicada como autoridade coatora, salientando que o referido dispositivo ora impugnado encontra sintonia com os princípios da eficiência e economicidade públicas, acrescentando que tal disposição encontrou parecer favorável do Conselho Nacional do Ministério Público.

Intimada a manifestar-se com relação ao prosseguimento do feito, a impetrante quedou-se inerte.

É o relatório. DECIDO.

O presente *mandamus* cinge-se à realização das duas primeiras etapas do certame em comento na cidade de João Pessoa, Paraíba.

Consoante se depreende do cronograma do concurso, a pretensão da impetrante inviabilizou-se, uma vez que as duas fases iniciais já se realizaram, o que irremediavelmente caracteriza a perda do objeto na presente ação, ante a superveniente consumação das etapas almejadas.

Outrossim, tendo em vista que o pedido do *writ* cinge-se à realização das provas objetivas e discursivas do concurso em tela em João Pessoa, e sendo impossível desconstituir suas consequências satisfativas, caracteriza-se a perda de objeto, autorizando-se em consequência, a extinção da ação, por não se divisar a utilidade da continuação do processo.

Ademais, intimada a manifestar-se sobre a utilidade quanto ao aproveitamento do feito, a impetrante quedou-se inerte, conduzindo à conclusão de que não mais se divisa proveito no presente processo.

Deveras, sob esta ótica, já se posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no acórdão proferido no RMS 6920/AP, Relator Ministro Demócrito Reinaldo:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS). INDEFERIMENTO DE LIMINAR. CONSUMAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONSEQUÊNCIAS SATISFAVITAS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DESCONTITUI-LAS. FALTA DE OBJETO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. EM MANDADO DE SEGURANÇA, OBJETIVANDO O PEDIDO SUSTAR LICITAÇÃO JÁ CONSUMADA, NA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DESCONSTITUIR SUAS CONSEQUÊNCIAS SATISFAVITAS, CARACTERIZA-SE A FALTA DE OBJETO, AUTORIZANDO-SE EM CONSEQUÊNCIA, A EXTINÇÃO DA AÇÃO.”

RECURSO DESPROVIDO, SEM DISCREPÂNCIA.”

E também:

“MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – LIMINAR INDEFERIDA – LICITAÇÃO REALIZADA – LEI ESTADUAL 775/53 – LEI COMPLEMENTAR 3/76 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 30, V – CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ART. 240 – ART. 460, CPC. – .

1. Objetivando o pedido restritivamente a sustar a licitação, concretizada, sendo impossível prostrar ou desconstituir as suas consequências satisfativas, não se divisando a utilidade da continuação do processo, consubstancia a falta de objeto, autorizando-se a extinção do processo.
2. Recurso Improvido” (RMS nº 300-0/RJ, Relator eminentíssimo Ministro MILTON PEREIRA, D.J. 18.1093).

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e art. 175, XIV do RITJRR.

P.R.I.

Após, arquivem-se.
Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010034-9
IMPETRANTE: CAMILA MÔTTA ESTEVAM
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Considerando que a segurança fora concedida e, tendo em vista a declaração da nulidade do subitem 2.1.1 do edital publicado pela SEGAD no dia 08.01.2008 (fls. 64/65), determino que a autoridade coatora oportunize à impetrante o prazo de trinta dias, previsto no art. 13, § 1º, da Lei nº 053/01, para apresentar a documentação. Quanto ao pedido de fl. 67/68, este se encontra condicionado ao preenchimento dos requisitos legais para a investidura no cargo, bem como ao cumprimento do item 1.2 do edital citado, observada a ordem classificatória.

Boa Vista, 13 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010195-8
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS COUTINHO DA COSTA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

1. Defiro o pedido de fl. 235. Em consequência, determino a citação dos litisconsortes necessários passivos nominados na referida peça.
2. Após a citação, os presentes autos devem permanecer na Secretaria do Pleno, à disposição das partes que integrarão a lide.
3. Apresentadas as respectivas defesas ou certificado o decurso do prazo sem manifestação, retornem os autos ao douto Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins.

Boa Vista, 13 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009793-3
IMPETRANTE: JOÃO TOMAZ LOURENÇO JUNIOR
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Devidamente intimado, o impetrante peticiona às fls. 117/118, requerendo o indeferimento de citação dos litisconsortes necessários passivos para integrarem a lide, sob a alegativa de que os referidos candidatos desistiram de participar do curso de formação, cujas razões do pedido vieram corroboradas pelos atos administrativos publicados no Diário Oficial do Estado (fls. 120/127).

Sendo assim, indefiro o pedido de citação dos litisconsortes necessários, formulado na defesa da autoridade impetrada (fls. 99/108).

Dê-se vista dos autos, pois, ao douto Procurador-Geral de Justiça, na forma requerida às fls. 111/112.

Boa Vista, 13 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE AGOSTO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na Publicação de Acórdão do processo Agravo de Instrumento nº 0010.05.003724-0 no DPJ nº 3901, que circulou no dia 12.08.2008:

Onde se lê: Agravo de Instrumento nº 0010.05.003724-0
Leia-se: Agravo de Instrumento nº 0010.07.008129-3

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009457-5 – SÃO LUIZ DO ANAUA/RR
AGRAVANTE: MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
AGRAVADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ interpôs o presente Agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João da Baliza, que indeferiu o pedido de liminar feito na Ação Cautelar Inominada nº 01021386-7.

A Agravante afirma que foi cassada do cargo de Prefeita do Município de São João da Baliza, por decisão da Câmara Municipal, estando afastada desde o dia 14/12/2007.

Informa que a ação cautelar tem como escopo obstar os efeitos da decisão que cassou seu mandato até julgamento das ações ajuizadas em primeira instância.

Sustenta que houve cerceamento de defesa e desrespeito ao princípio do contraditório na sessão que julgou seu processo de cassação.

Isso porque, em que pese tenha formulado pedido de adiamento da sessão em virtude de problemas de saúde com seu advogado, seu pleito foi desconsiderado e a sessão foi realizada sem que houvesse oportunidade de constituir novo patrono.

Alega que “[...] No caso dos autos, resta devidamente comprovada a flagrante ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, na medida em que a agravada julgou a agravante sem a presença de seu patrono previamente constituído.” (fl. 15).

Ao final, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de obstar os efeitos da cassação ocorrida na Câmara de Vereadores de São João da Baliza até o julgamento das ações interpostas em primeira instância.

No mérito, pugna pelo provimento do recurso, confirmando-se a tutela antecipada.

Juntou documentos de fls. 20/686.

As fls. 689/692, proferi decisão negando a tutela antecipada.

A Agravante interpôs embargos de declaração, ao qual foi negado provimento.

O Juiz prestou informações às fls. 706/707.

Não houve contra-razões (fl. 726).

Foram requisitadas novas informações ao Magistrado de primeiro grau acerca da existência de sentença na ação originária (cautelar e/ou principal).

Em resposta, o Juiz oficiou às fls. 731/732, indicando que foi proferida sentença na ação principal e juntou cópia da mesma.

Voltaram-me conclusos os autos.

É o relatório.

Decido.

Consoante as informações e os documentos enviados pelo Magistrado a quo, foi proferida sentença no Mandado de Segurança nº 06007021222-4, que tinha como escopo a anulação do processo de cassação do mandato da Agravante.

O referido decisum concedeu a segurança, anulando o processo instaurado pela Câmara de Vereadores do Município de São João da Baliza e que havia resultado na cassação do mandato de Prefeita da Recorrente.

Ora, como o presente agravo tinha como objeto obstar os efeitos da decisão que cassou o mandato da Agravante, verifica-se que o mesmo perdeu seu objeto, pois a sentença proferida no writ anulou todo o procedimento que redundou na cassação do mandato.

A esse propósito, confira julgado prolatado em situação semelhante:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CANCELAMENTO DE APONTE PARA PROTESTO. TUTELA ANTECIPADA. PERDA DE OBJETO DO RECURSO EM FACE DA SUPERVENIENTE PROLAÇÃO DE SENTENÇA EM QUE

JULGADO O MÉRITO DA DEMANDA. AGRAVO
PREJUDICADO. (Agravo de Instrumento Nº 70015516925, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ubirajara Mach de Oliveira, Julgado em 16/11/2006)

Por essas razões, decreto a perda de objeto deste agravo, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR., extinguindo-o.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010538-9 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
PACIENTE: OSIEL DA SILVA BARROS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Orlando Guedes Rodrigues em favor de Osiel da Silva Barros, denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, c/c art. 29, caput, do Código Penal Brasileiro.

Alega o impetrante, em síntese, que o Paciente suporta constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal.

Asseverou o impetrante que o paciente é possuidor de bons predicados pessoais, fazendo jus, portanto, à expedição de alvará de soltura, sob compromisso de comparecimento a todos os atos processuais a que for intimado.

As informações da autoridade coatora encontram-se às fls. 30/31.

É o relatório. Decido.

Apesar dos argumentos apresentados pelo impetrante, não vislumbra, prima facie, motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada.

Consta das informações da autoridade coatora que o paciente foi preso em flagrante em 14.02.08, sendo denunciado pela prática, em tese, do art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, c/c art. 29, caput, todos do Código Penal Brasileiro

Relata o eminente juiz a quo que o presente feito é de grande complexidade e de natureza hedionda, com acentuada repercussão na comunidade, tendo em vista que a vítima é Prefeito.

Ressaltou ainda o elevado número de testemunhas ouvidas nas Comarcas de Rorainópolis, Mucajai e Boa Vista.

Por fim, informou o magistrado singular que o processo encontra-se aguardando o retorno de carta precatória expedida para a Comarca de Mucajai.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris, INDEFIRO o pedido de liminar, deferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010518-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
PACIENTE: RICARDO AMORIM DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela advogada Beatriz Arza em favor de Ricardo Amorim da Silva, denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no art. 157, § 2º, I, do Código Penal Brasileiro.

Alega a impetrante, em síntese, que o Paciente suporta constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, tendo em vista que desde sua prisão em flagrante, em 09.04.08, até a presente data, não foi concluída a instrução criminal dos autos principais.

Asseverou que o paciente preenche todos os requisitos para responder ao processo em liberdade, pois é possuidor de bons predicados pessoais, como primariedade, domicílio certo e exercício de atividade profissional, fazendo jus, portanto, à expedição de alvará de soltura,

As informações da autoridade coatora encontram-se às fls. 30/31.

É o relatório. Decido.

Apesar dos argumentos apresentados pelo impetrante, não vislumbra, prima facie, motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada.

Como é cediço, a concessão de liminar é medida excepcional que visa sanar flagrante constrangimento ilegal suportado pelo paciente.

No presente caso, ainda que sob análise preliminar, não vislumbra a relevância da fundamentação apresentada apta a configurar manifesto e incontestável constrangimento ilegal, tendo em vista as informações da autoridade coatora, em que consta a contribuição da defesa do acusado para o atraso.

Assim sendo, por não vislumbrar patenteado o manifesto e evidente constrangimento ilegal, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010564-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: FREDSON PEREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Ednaldo Gomes Vidal em favor de Fredson Pereira da Silva, denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro.

Alega o impetrante, em síntese, que o Paciente suporta constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, e por falta de justa causa para manutenção da segregação, eis que preenche os requisitos para responder ao

processo em liberdade por não mais persistirem os motivos ensejadores da prisão preventiva.

Asseverou o impetrante que o paciente é possuidor de bons predicados pessoais, fazendo jus, portanto, à expedição de alvará de soltura, sob compromisso de comparecimento a todos os atos processuais.

As informações da autoridade coatora encontram-se às fls. 30/31.

É o relatório. Decido.

Apesar dos argumentos apresentados pelo impetrante, não vislumbro, prima facie, motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requerida.

Com relação ao alegado excesso de prazo, não se verifica extrapolado o prazo de 81 (oitenta e um) dias, construído na doutrina e na jurisprudência. Aliás, consta das informações da autoridade apontada coatora que a audiência de oitiva de testemunhas de acusação será realizada na data de hoje, 14.08.08, o que afasta a suposta atraso.

Quanto à alegada ausência de justa causa, é cediço que é possível reconhecer tal assertiva quando, sem a necessidade de exame aprofundado e valorativo dos fatos, indícios e provas, restar inequivocamente demonstrada, pela impetração, a atipicidade flagrante do fato, a ausência de indícios a fundamentarem a acusação, ou, ainda, a extinção da punibilidade, o que não é, a princípio, o caso em tela.

Os fatos descritos na exordial demonstram que o paciente foi preso em flagrante pela prática, em tese, do delito de tentativa de roubo qualificado, contra estabelecimento comercial. Verifico, ousrossim, que não trouxe o impetrante aos autos qualquer situação nova a caracterizar o suposto constrangimento ilegal, ressaltando-se que o crime em comento foi, em tese, praticado com violência ou grave ameaça.

Assim sendo, por não vislumbrar patenteado o constrangimento ilegal, ainda que sob análise perfunctória, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007694-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
AGRAVADO: EMERSON LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DAS SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Boa Vista, no Mandado de Segurança nº. 001007156936-1, por meio da qual foi concedida liminar que visa a outorga de isenção ao pagamento de ICMS incidente sobre a aquisição de veículo automotor convencional pelo impetrante por sua condição de deficiente visual.

O Ministério Público Estadual comunicou que o processo principal foi julgado e a liminar, confirmada.

Decido.

Desapareceu qualquer utilidade que este agravo pudesse ter (interesse recursal), pois seu resultado final, mesmo sendo favorável ao Agravante, não alterará a sentença, por ter sido proferida sob cognição exauriente.

Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este agravo, em razão de estar prejudicado pela perda de seu objeto.

Após as formalidades de praxe, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de Agosto de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.007006-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RÉU: ROMERO JUCÁ FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino a intimação pessoal do autor, para que se manifeste acerca do teor da certidão de fl. 91, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo.

Boa Vista, 31 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010513-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: EDNALDO GOMES VIDAL E OUTRO
PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, os elementos trazidos aos autos pelas informações da autoridade coatora afastam, prima facie, a alegação de falta de justa causa para manutenção da prisão preventiva.

Quanto ao pedido de extensão da ordem concedida no Habeas Corpus nº 0010.08.010467-1, não vislumbro a identidade objetiva de situação (CPP, art. 580), pois o paciente, ao contrário de seu irmão, tem contra si a suspeita de coação no curso do processo, exercita por interposta pessoa contra duas testemunhas arroladas pela acusação (fls. 188/192).

ISTO POSTO, ausente a plausibilidade do direito, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de agosto de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010590-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: JORGENEI SILVA ALBARADO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (Nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°**

0010.08.010591-8 – BOA VISTA/RR

**IMPETRANTE: PAULO HENRIQUE ALEIXO PRADO
PACIENTE: JOSÉ ROBERTO DE LIMA E SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (Nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL N°**

0010.07.008805-8 – BOA VISTA/RR

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO
RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA
CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DESPACHO

1. Recebo o recurso porque tempestivo e cabível, à luz do disposto nos arts. 508 c/c 530, ambos do CPC;

2. Encaminhem-se à distribuição, na forma do § 3º do art. 306 do RITJRR e art. 534, do CPC;

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010032-3 – BOA**

VISTA/RR

**AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO DE RORAIMA – SINTER**

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E
OUTRO**

AGRAVADO: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Indefiro o pedido formulado pelo recorrido na petição de fls. 419/421, para que esta relatoria determine ao MM. Juiz da 6ª Vara Cível, que expeça alvará liberando o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo das contas bancárias do sindicato, ora agravante. Isto porque tal pleito deve ser apresentado ao MM. Juiz da causa, sob pena de supressão de instância.

Além do mais, a causa “petendi” deste agravo, como também a decisão liminar proferida às fls. 376/378, restringem-se apenas a desbloquear os valores penhorados “on-line” nas contas correntes do sindicato agravante. Portanto, o pedido de liberação em exame diz respeito à matéria manifestamente estranha ao recurso em apreço, merecendo, destarte, ser indeferido.

Após, à nova conclusão para julgamento do mérito deste agravo.

Boa Vista, 13 de agosto de 2008.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010268-3 – BOA
VISTA/RR**

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

**AGRAVADA: PRODUZIR AGRÍCOLA PRODUTOS PARA
AGROPECUÁRIA LTDA**

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Constatada a existência de erro material de digitação no v. Acórdão de fl. 152, onde na 4ª linha consignou-se “... em negar provimento ao recurso” ao invés de “... dar provimento ao recurso...”, determino à Secretaria da Câmara, nos moldes do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, que promova através de errata, a ser publicada no DPJ, a necessária correção.

Após o cumprimento das diligências de estilo e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista, 07 de agosto de 2008.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.009190-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO
RODRIGUES DE LIMA**

RECORRIDA: MARLI DOS SANTOS SALES

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.009189-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO
RODRIGUES DE LIMA**

RECORRIDA: ANTONIA ZÉLIA ARAÚJO SILVA

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009322-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO: JOSÉ DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008403-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO: ONÉSIMO DE LIMA SILVA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE AGOSTO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008933-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: MARIA ELISABETE LIRADO AMARAL
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010075-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDOS: EDILENE CRUZ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009972-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: GALDINO PINHO CAVALCANTE
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009178-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: JORGE NASCIMENTO LAMARCA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008726-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO

RECORRIDA: FRANKNÉIA CECÍLIAAIRES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009159-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDO: JOVILSON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010505-8 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009544-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. ÉRIC CARLOS TEIXEIRA
AGRAVADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008147-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDO: CONCEITO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009159-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: CARLOS ISAC GOUVÉA RIBEIRO
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008873-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDO: GILSON RAMALHO RANGEL
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008923-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: ÂNGELA MARIA BARBOSA SOUZA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009975-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDA: VALDELICE NUNES DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009283-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDA: RAIMUNDA ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009907-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

RECORRIDA: LEDA DA SILVA DUARTE
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008876-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCEL GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: TEPSÓN DA GAMA JONES
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008640-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: ELIZABETE CARDOSO LINDOSO SOUSA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009348-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDA: JESUCINA DO NASCIMENTO MOURA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008976-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: ANTONIA ELENILDA DA SILVA SOUZA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009910-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDA: CÉLIA LIMA PEIXOTO
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009612-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDA: MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010066-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA
RECORRIDO: JOÃO GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADOS: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S/A em face de João Garcia de Almeida, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 302/309.

Requer o recorrente, em síntese (fls.314/322), a reforma do julgado, para que se declarem prescritas todas as prestações anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação, na forma preconizada pelo artigo 75 da Lei Complementar nº. 109/01.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 324/327.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso interposto tem por óbice, primeiramente, a falta de indicação, com precisão e clareza, dos dispositivos de lei federal que o recorrente entende violados, requisito essencial para a admissibilidade do recurso especial, nos termos dos precedentes que seguem:

Não há como prosperar o Recurso Especial no ponto que não indica, com precisão e clareza, os dispositivos de Lei Federal tidos como violados. Incidência da Súmula 284/STF. 3. Não se conhece do especial pela alínea “c”, III, art. 105, CF/88, quando não houver o confronto analítico do dissenso, na forma estabelecida pelos arts. 255 do RISTJ e 541 do CPC. 4. Recurso não provido. (STJ – RESP

200701190863 – (954991) – SC – 2ª T. – Rel^a Min^a. Eliana Calmon – DJU 06.12.2007 – p. 00310)

Revelam-se deficientes as razões do Recurso Especial quando o recorrente não aponta, de forma inequívoca, os motivos pelos quais considera violados os dispositivos de Lei Federal, fazendo incidir a Súmula nº 284 do STF: “é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”. 3. Recurso Especial não conhecido. (STJ – RESP 200200337413 – (422147) – RS – 5ª T. – Rel^a. Min. Jane Silva – DJU 05.11.2007 – p. 00343)

Aplica-se, portanto, o teor da Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Quanto ao dissenso jurisprudencial arguido, observa-se ser aplicável o regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Para a caracterização do dissenso jurisprudencial, desse modo, não basta a transcrição de ementas, sendo necessária, além da juntada do inteiro teor do acórdão, a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, mesmo que em meio eletrônico, bem como, em qualquer caso, seja efetuado o cotejo analítico entre as causas que permita avaliar a identidade entre elas. Nesses termos:

“116364679 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS – INSUFICIÊNCIA – I - Em nome da fungibilidade recursal, conhece-se dos embargos como agravo regimental. II - Inviabiliza o conhecimento do Recurso Especial, no que tange ao dissídio pretoriano, a simples transcrição de ementas, não tendo sido realizada a demonstração do dissenso entre as teses tidas como divergentes e ausente o imprescindível cotejo analítico, nos termos do art. 255 do RISTJ. Precedentes. Agravo regimental desprovido”. (STJ – AGRESP 200501385180 – (775606) – PE – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 19.11.2007 – p. 00269)

Assim, por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010066-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA
RECORRIDO: JOÃO GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADOS: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

A petição à fl. 333 é irrelevante ao feito, vez que não há nos autos qualquer documento hábil a demonstrar eventual suspensão ou exclusão do patrono da recorrente dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. O documento à fl. 334 é apócrifo e representa apenas esboço de ofício informativo, remetido do Gabinete da Presidência deste Tribunal à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, quanto aos processos judiciais existentes em que o causídico atua, ao qual, estranhamente, o peticionante teve acesso, posto que seu teor difere, inclusive, do ofício efetivamente remetido.

Certifique-se a Secretaria da Câmara Única se houve interposição de agravo da decisão às fls. 329/331, bem como se houve o seu efetivo trânsito em julgado.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008908-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ALMIR MESQUITA CAMPOS
ADVOGADO: DR. GLENER DOS SANTOS OLIVA
RECORRIDO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Almir Mesquita Campos, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 87/91.

Alega o recorrente (fls. 86/91), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 186, 927 e 943 do Código Civil. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 92, verso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observa-se que a pretensão do recorrente tem por óbice, indubitavelmente, a dicção da Súmula nº. 07, do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a irresignação deixa cristalina a pretensão de obter da instância superior nova manifestação sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil e nova valoração da prova dos autos, o que é defeso na via extraordinária. Nesse sentido:

CIVIL E PROCESSUAL – AGRAVO REGIMENTAL – RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – REEXAME DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA N° 7/STJ – QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO – AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ – AgRg-AI 983.871 – (2007/0272356-8) – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJe 19.05.2008 – p. 125)

“O tribunal a quo, a partir do exame dos elementos fático-probatórios da causa, concluiu ser recíproca a culpa pelo evento do qual decorreram danos ao recorrente. Nesse contexto, é inviável, em Recurso Especial, a demonstração de que a culpa foi exclusivamente do estado, pois acolher esta conclusão impõe o reexame daquelas provas. Respeitada a moldura fática delineada pelo acórdão recorrido, portanto, tem-se que a culpa pelo acidente foi recíproca. Aplicação da Súmula N° 7 desta corte. (omissis)”. (STJ – RESP 200700581864 – (934708) – RJ – 1ª T. – Rel. Min. Francisco Falcão – DJU 13.12.2007 – p. 00330)

“(omissis) 5. O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexo de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovidão. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)

Para apreciar a pretensão recursal, destarte, seria necessário proceder, na instância especial, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

N.º 743 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da Dr.^a **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, no período de 08 a 14.08.2008.

N.º 744 – Convalidar a designação do Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 08 a 14.08.2008, em virtude de licença da titular.

N.º 745 – Determinar que a servidora **SUELY SOUSA ROSA CAIXETA**, Técnica Judiciária, sirva junto à 5.^a Vara Criminal, a contar de 13.08.2008.

N.º 746 – Determinar que a servidora **ROSAURA FRANKLIN DA SILVA**, Técnica Judiciária, da 5.^a Vara Criminal passe a servir na Diretoria Geral, a contar de 20.08.2008.

N.º 747 – Determinar que o servidor **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICÁCIO**, Assistente Judiciário, da Seção de Transporte passe a servir na 5.^a Vara Criminal, a contar de 18.08.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

PORTARIA N.º 748, DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.^º Tornar sem efeito a designação do Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri do dia 15.08.2008, objeto da Portaria n.^º 691, de 28.07.2008, publicada no DPJ n.^º 3892, do dia 29.07.2008.

Art. 2.^º Tornar sem efeito a designação do Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri do dia 18.08.2008, objeto da Portaria n.^º 691, de 28.07.2008, publicada no DPJ n.^º 3892, do dia 29.07.2008.

Art. 3.^º Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, do dia 15.08.2008.

Art. 4.^º Designar o Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, do dia 18.08.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.^º 2.149-06

Requerente: Danúbia dos Santos Pereira.

Assunto: Exoneração

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração pela ex-servidora Danúbia dos Santos Pereira, solicitando nova análise do

procedimento financeiro a fim de afastar a responsabilidade sobre o valor recolhido indevidamente à UNIMED, a título de plano de saúde para si e seus dependentes, haja vista que à época se encontrava em licença para tratar de assuntos particulares, perdendo, nos termos do artigo 8^º da Resolução n.^º 04/97, a qualidade de beneficiária a partir da concessão da mencionada licença sem remuneração.

A ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos pugnou (fls. 118/122) pelo deferimento parcial do pedido, no sentido de pagar à requerente somente o valor de um dia de remuneração referente ao mês de junho/06 e de proceder a restituição dos valores pagos por esta Corte ao Plano de Saúde.

À fl. 125, acolhendo a manifestação acima, determinei o pagamento do valor devido à requerente, bem como a restituição do valor descontado indevidamente em favor da UNIMED.

É o sintético relatório, passo a decidir:

A princípio, faz-se necessário chamar o feito à ordem para modificar a decisão de fl. 125, no que tange à restituição à autora do valor descontado indevidamente em favor da UNIMED, eis que não houve desconto, mas pagamento impróprio de contribuição àquela instituição.

Quanto ao pagamento efetuado por este Tribunal em favor da UNIMED, atinente à contribuição mensal da autora e de seus dependentes, durante o período em que a mesma se encontrava de licença sem remuneração, verifico ter sido realizado à margem do que dispunha, à época, a Resolução n.^º 04/97 do Tribunal Pleno, em seu artigo 8^º, incisos I e II, letra "c", sobre o cancelamento da inscrição e perda da condição de beneficiário do titular e dependentes, quando da concessão da mencionada licença, não sendo justo, tão pouco razoável, que se puna a requerente, cobrando-lhe valor impropriamente pago à UNIMED, por erro cometido pelo servidor responsável por providenciar a exclusão da autora e de seus dependentes da condição de beneficiários do referido plano de saúde.

"DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO"

Art. 8^º. Perderão a condição de beneficiários:

I - *o servidor - pela exoneração, demissão, licença sem remuneração ou vencimento, redistribuição, transferência, aproveitamento ou cessão a outro órgão e o pensionista pelo casamento;*

II - *o dependente:*

a) *pelo casamento ou união estável;*
b) *pela percepção de rendimento igualou superior a um salário mínimo vigente no país;*

c) *pela perda da condição de beneficiário do responsável pela sua inscrição;*
(...)

Parágrafo Único - Quando o servidor for exonerado, demitido, licenciado sem remuneração ou vencimento, redistribuído, aproveitado em outro órgão ou transferido, deverá, antecipadamente, quitar seus débitos com o Tribunal e devolver sua carteira de conveniado."

- a uma, porque a autora, no período de 30.06.03 a 16.06.06, encontrava-se de licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, e, nos termos do artigo 8^º da Resolução n.^º 04/97 do egrégio Tribunal Pleno, em vigor à época, a administração não poderia ter efetivado qualquer pagamento à UNIMED durante o gozo da mencionada licença, haja vista ter perdido a qualidade de beneficiária, juntamente com seus dependentes; e

- a duas, porque a administração, em casos como o presente, não necessita de impulso para cumprir disposição legal, devendo agir em harmonia com os princípios da legalidade e da eficiência, cumprindo a lei de ofício, agindo no estrito limite da norma, evitando prejuízos ao erário.

Como dito, o mencionado dispositivo é claro quanto à perda automática, pelo servidor e seus dependentes, da condição de beneficiário do plano de saúde, em virtude de concessão de licenças sem remuneração, não sugerindo qualquer discussão sobre ser imprescindível requerimento para tal finalidade, até porque, no caso da recorrente, houve a interposição de pedido formal para concessão da pretendida licença (fls. 52/113), devidamente instruído pelo Departamento de Recursos Humanos, fazendo surgir, sem sombra de dúvida, o dever de cautela quanto à aplicação do disposto no artigo 8^º da referida norma e a necessidade da suspensão imediata do pagamento à UNIMED do valor correspondente à contribuição da recorrente e seus dependentes.

Portanto, o entendimento da ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos de que a requerente deveria ter providenciado requerimento para sua exclusão do mencionado plano de saúde, para que o setor competente

providenciasse o cancelamento de sua inscrição, faz tábula rasa do disposto na mencionada resolução, por não haver previsão para tal procedimento; ao contrário, caberia ao setor competente, à época, cumprir o que estava previsto na norma de regência, não podendo se eximir de tal responsabilidade. Posto isto, não afastando a possibilidade de apuração da responsabilidade pelo descumprimento da Resolução nº. 04/97, quanto à necessidade de exclusão, em tempo hábil, da autora e seus dependentes da condição de beneficiários do referido plano de saúde, bem como da suspensão do pagamento dos valores mensais à UNIMED, o que acarretou prejuízo aos cofres públicos, defiro o pedido da autora para pagamento da verba rescisória a que faz jus, nos termos do parecer de fls. 122, observando-se, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária, bem como para eximi-la da responsabilidade pelos valores impropriamente pagos pelo setor responsável àquela Instituição.

Remetam-se cópias do presente procedimento ao eminente Des. Corregedor-Geral de Justiça, haja vista a existência, em tese, de transgressão disciplinar por descumprimento de deveres fundamentais previstos no artigo 109, incisos III, V, VI, da Lei Complementar nº. 053/01, bem como por prática de proibição prevista no artigo 110, inciso XVIII, do mesmo diploma.

Boa Vista, 07 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 1900-08

Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto : Pagamento de Diárias

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 10/11; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do artigo 116 do Código de Organizações Judiciária do Estado de Roraima.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 1651-08

Origem: Departamento de Polícia Federal em Roraima
Assunto : Solicita cópia de processo

DECISÃO

Haja vista que as informações solicitadas à fl. 02 foram prestadas ao Departamento de Polícia Federal em Roraima através do Ofício nº. 705/08-GP de 17 de julho do corrente ano (fl. 07), arquive-se o presente feito.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 1893-08

Origem: Secretaria Especial dos Direitos Humanos
Assunto : Convite para participar do Encontro de Articulação dos Juizes da Justiça da Infância e Juventude.

DECISÃO

Arquive-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 1137-08

Requerente: Marcelo Mazur
Assunto : Pagamento de Diárias

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 23/25; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do artigo 116 do Código de Organizações Judiciária do Estado de Roraima.
3. Publique-se.
4. Remetam-se o feito à Diretoria-Geral para reconhecimento de despesa de exercício anterior.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 2301-05

Origem: Secretaria de Segurança Pública de Roraima
Assunto : Solicita de visita da Justiça Móvel

DECISÃO

Arquive-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 1307-08

Requerente: Ronniely Conceição de Araújo
Assunto : Folga Compensatória

DECISÃO

1. Acolho o parecer Jurídico às fls. 13/15; bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 16) e do Diretor-Geral (fl. 18); defiro o pedido, convalidando a folga compensatória já usufruída, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 14 DE AGOSTO DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 066, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais; CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, feita através do Ofício nº 12/2008 – Comissão Sindicância; RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar n.º 007/08, instaurado pela Portaria/CGJ n.º 052/08, com fulcro no art. 127, § 7º, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2º. Esta Portaria gera efeitos a contar do dia 12.08.2008. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 13 de agosto de 2008.

ERICK LINHARES
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

PORATARIA/CGJ N.º 067, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em sede de investigação preliminar, em razão dos fatos descritos no MEMO N° 066/08/CGJ;
RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar a responsabilidade do servidor *F. das C. L.*, matrícula ..., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados da Comarca de Boa Vista/RR, ante ao suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo, em linhas gerais, em não cumprimento de mandado judicial a ele distribuído, desatendendo a intimação do respectivo juízo para devolução do mandado em seu poder.

Art. 2º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos respectivos suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 465/2008, alterada pela Portaria Presidencial nº 684/2008, que proceda ao Inquérito Administrativo no prazo de sessenta dias (art.146, LCE/053/2001)

Art. 3º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de agosto de 2008.

ERICK LINHARES
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

PORATARIA/CGJ N.º 068, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o despacho de fls. 72/73 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/08;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar n.º 005/08, instaurado pela Portaria/CGJ n.º 043/08, com fulcro no art. 127, § 7º, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2º. Esta Portaria gera efeitos a contar do dia 23.07.2008. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2008.

ERICK LINHARES
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

PORATARIA/CGJ N.º 069, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em sede de investigação preliminar, em relação aos fatos noticiados no Ofício n. 370/2008, oriundo do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista-RR;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do serventuário *S. L. de C.*, oficial de justiça, lotado na Central de Mandados, matrícula ..., ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo em não cumprimento de mandado judicial a ele distribuído.

Art. 2º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos respectivos suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 465/2008, alterada pela Portaria Presidencial nº 684/2008, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

Art. 3º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2008.

ERICK LINHARES
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo n° 1.546/2008**

Origem: Comarca de Alto Alegre
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n° 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Alan Johnnes Lira Feitosa.

2. Publique e certifique-se.

3. Após, encaminha-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 13 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n° 1.878/2008

Origem: Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n° 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Josemar Ferreira Sales e Edimar de Matos Costa.

2. Publique e certifique-se.

3. Após, encaminha-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 13 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n° 1.899/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n° 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Darwin de Pinho Lima, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Luiza Rodrigues Martinez, Rebeca Sampaio Botelho, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Miguel Feijó Rodrigues e Almério Monteiro de Souza .

2. Publique e certifique-se.

3. Após, encaminha-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 13 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n° 1.903/2008

Origem: Diretoria Geral
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n° 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Fernando Nóbrega Medeiros e Wagneriano Vieira Lima da Silva.

2. Publique e certifique-se.

3. Após, encaminha-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 13 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.902/2008

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Welder Tiago Santos Feitosa e Leomar Irineu Auler.

2. Publique e certifique-se.

3. Após, encaminha-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 13 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.923/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Miguel Feijó Rodrigues.

2. Publique e certifique-se.

3. Após, encaminha-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 13 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.943/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uili Guerreiro Caju e Luiz Henrques de Oliveira Martins.

2. Publique e certifique-se.

3. Após, encaminha-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 13 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.754/2008

Origem: Frederico Bastos Linhares

Assunto: Solicita pagamento de diferença Salarial

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/19.

2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor Devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da 3ª Vara Criminal, no período de 30 de junho A 15 de julho do corrente ano, haja vista, a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 13 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.807/2008

Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Material impresso para fins de registro de preço.

DECISÃO

1. Acolho o parecer retro.

2. Mantendo a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.

3. Indefiro o pedido de reconsideração.

4. Publique-se.

5. Após, ao Departamento de Administração para notificar a empresa da manutenção da penalidade aplicada.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A.:	2004/2008
INTERESSADO:	Construtora GM Ltda.
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 13 de agosto de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 736 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, no dia 08.08.2008.

N.º 737 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Analista Judiciário, no período de 07 a 16.07.2008.

N.º 738 – Conceder ao servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, Chefe de Seção, licença para tratamento de saúde, no período de 11 a 15.08.2008.

N.º 739 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **EDITE LUCAS DE ARAÚJO**, Pedagoga, no período de 06 a 12.08.2008.

N.º 740 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, no período de 06 a 08.08.2008.

N.º 741 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **GEOVANI DE MOURA**, Assistente Judiciário, no período de 28.07 a 01.08.2008.

N.º 742 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **GISLAYNE DA SILVA MATOS**, Técnica Judiciária, no dia 06.08.2008.

N.º 743 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, Técnica Judiciária, no período de 04 a 08.08.2008.

N.º 744 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA MEIRE RIBEIRO SALOMÃO**, Auxiliar Administrativa, no período de 12 a 14.08.2008.

N.º 745 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **RAQUEL DOS SANTOS SINDEAUX SILVA**, Cedida/União/SEAD/outros órgãos, no período de 01 a 30.07.2008.

N.º 746 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, no período de 31.07 a 01.08.2008.

N.º 747 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, no dia 06.08.2008.

N.º 748 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, no período de 04 a 08.08.2008.

N.º 749 – Alterar a licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral do servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, anteriormente programada para o período de 12 a 15.08.2008, para ser usufruída nos dias 20.08, 27.08, 03.09 e 24.09.2008.

N.º 750 – Conceder ao servidor **JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 15.08 a 01.09.2008.

N.º 751 – Convalidar a folga compensatória da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, nos dias 31.07 e 01.08.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 24.05 e 14.06.2008.

N.º 752 – Convalidar a folga compensatória do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, nos dias 31.07 e 01.08.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 10 e 11.05.2008.

N.º 753 – Convalidar a folga compensatória do servidor **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Assistente Judiciário, no período de 04 a 08.08.2008 e nos dias 12 e 13.08.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão no período de 19 a 23.03.2008 e nos dias 26 e 27.07.2008.

N.º 754 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **CARLOS DOS SANTOS CHAVES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 15 a 24.10.2008.

N.º 755 – Alterar as férias do servidor **ISAÍAS DE ANDRADE COSTA**, Chefe de Gabinete, referentes ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 02 a 31.03.2009.

N.º 756 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **NATÁLIA GARRIDO DE SALLES MEIRA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 20 a 29.10.2008.

N.º 757 – Alterar as férias do servidor **RÔMULO WILLEMON DOS SANTOS BARROS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 13/08/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010611-4

Impetrante: Sind dos Servid do Poder Judiciário do Mp e do Poder Legisla, Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO REGIMENTAL

00002 - 01008010610-6

Agravante: Ministério Público do Trabalho, Agravado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/08/2008

002770AM =>00003
041922PR =>00123
042058PR =>00123
000910RO =>00125
000000RR =>00019
000039RR-A =>00139
000052RR =>00057, 00081, 00086, 00089, 00091, 00092, 00094, 00097, 00098, 00100, 00101, 00102, 00119
000074RR-B =>00124
000077RR =>00048
000078RR-A =>00126
000084RR-A =>00057, 00103, 00104, 00120
000094RR-B =>00135
000094RR-E =>00045
000111RR-B =>00124
000114RR-A =>00123
000117RR-B =>00129
000118RR =>00001
000120RR-B =>00040
000125RR-E =>00123
000126RR =>00139
000131RR =>00127
000136RR-E =>00123
000137RR-E =>00044
000149RR =>00127
000153RR =>00068
000155RR-B =>00128, 00129
000164RR =>00038
000165RR-A =>00059, 00126
000178RR-B =>00039

000182RR-B =>00126
 000190RR-B =>00050, 00082
 000205RR-B =>00047
 000208RR-B =>00136
 000210RR =>00063
 000214RR-B =>00046
 000215RR-B =>00043, 00052, 00053, 00054, 00056, 00058,
 00059, 00060, 00061, 00062, 00063, 00064, 00065, 00067, 00068,
 00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00075, 00077, 00078, 00079,
 00080, 00083, 00084, 00085, 00087, 00088, 00090, 00093, 00095,
 00096, 00099, 00109
 000220RR-B =>00076
 000223RR-A =>00129
 000223RR =>00049
 000224RR-B =>00044
 000226RR-B =>00059, 00066, 00083, 00088, 00105, 00106,
 00107, 00108, 00110, 00111, 00112, 00113, 00115
 000226RR =>00044, 00045, 00147
 000236RR =>00057
 000248RR-B =>00130
 000254RR-A =>00010, 00031
 000258RR-A =>00004
 000258RR =>00042
 000259RR-B =>00082
 000264RR-B =>00114, 00116, 00117, 00118, 00121
 000264RR =>00123
 000270RR-B =>00123
 000271RR-A =>00124
 000276RR-A =>00125
 000316RR =>00044
 000321RR =>00132
 000349RR =>00051
 000377RR =>00018
 000379RR =>00040, 00042, 00045, 00046, 00050, 00068
 000385RR =>00009, 00014, 00022
 000394RR =>00044, 00045
 000410RR =>00041
 000419RR =>00123
 000424RR =>00048, 00049
 000425RR =>00125
 000428RR =>00123
 000441RR =>00137
 000456RR =>00042
 000468RR =>00123
 000481RR =>00127
 025285RS =>00124
 073573SP =>00126
 171016SP =>00134
 196403SP =>00055, 00062, 00069, 00074
 206793SP =>00126

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00004 - 001008194500-7

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: Raimundo Nonato Pereira de Souza => Distribuição por Dependência em 13/08/2008. Valor da Causa: R 65.762,32. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001008194875-3

Indiciado: A.C.S. e outros => Distribuição por Dependência em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00024 - 001008194865-4

Indiciado: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008194866-2

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008194867-0

Indiciado: W.M.P. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008194872-0

Indiciado: H.J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008194882-9

Indiciado: C.G.H.A. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00029 - 001007153256-7

Indiciado: R.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00030 - 001008194883-7

Requerente: Barbara do Nascimento Foo => Distribuição por Dependência em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00031 - 001008194891-0

Requerente: Vagner Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 13/08/2008. Adv - Elias Bezerra da Silva.

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00032 - 001008194664-1

Apenado: Luiza Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008194668-2

Apenado: Francisco Pereira da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008194673-2

Apenado: Messias Fernandes Leite => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008194780-5

Apenado: Antônio Gilvan de Castro Mateus => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008194790-4

Apenado: Maria Claudia Sales Lira => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008194791-2

Apenado: Cristiano Freitas Diniz => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00005 - 001008194868-8

Requerente: Rodrigo Luiz Kulai - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 001006131026-3

Indiciado: E.D.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 001008194854-8

Indiciado: J.V.D.C. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008194862-1

Indiciado: J.L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00009 - 001008194870-4

Requerente: Clodomir de Souza Fonseca => Distribuição por Dependência em 13/08/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00010 - 001008194871-2

Requerente: Percival Lima Siqueira Junior => Distribuição por Dependência em 13/08/2008. Adv - Elias Bezerra da Silva.

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00011 - 001008194860-5

Requerente: Rodrigo Luiz Kulay - Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00012 - 001007156906-4

Indiciado: C.J.P.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00013 - 001008194864-7

Indiciado: C.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001008190200-8

Indiciado: R.A.V. e outros => Transferência Realizada em 13/08/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 001008194855-5

Indiciado: H.M.S. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008194861-3

Indiciado: M.M.C. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008194863-9

Indiciado: T.O.F. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00018 - 001008190131-5

Requerente: Douglas Rodrigues Padilha => Transferência Realizada em 13/08/2008. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00019 - 001008194911-6

Requerente: Jorge Alves => Distribuição por Dependência em 13/08/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 001008194901-7

Autuado: Fernando Pereira => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00021 - 001008189310-8

Autor: Eliane Gonçalves Delegada de Polícia Civil => Transferência Realizada em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00022 - 001008190575-3

Requerente: Roni Almeida Viana => Transferência Realizada em 13/08/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1 AVARACÍVEL

Expediente de 13/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

DECLARATÓRIA

00038 - 001006150242-2

Autor: A.S.C.

Réu: M.M.A. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00039 - 001008183410-2

Requerente: C.J.P.

Requerido: A.M.S.P. => R.H. 01 - Redesigne-se a audiência, tendo em vista a certidão de fls. 20. Boa Vista 08 de agosto de 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Audiência REDESIGNADA para o dia 18/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2 AVARACÍVEL

Expediente de 13/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Frederico Bastos Linhares

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00040 - 001006150778-5

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 28/08/2008 às 10:30 horas. de ordem - oitiva de testemunha. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00041 - 001007157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Estado de Roraima

II. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

EXECUÇÃO

00042 - 001001007273-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ja Pedrosa e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista as certidões de fls. 200/201 e de fl. 327, bem como possível divergência entre as fls. 247 e 182, manifeste-se o Exequente II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Mivanildo da Silva Matos, Juberli Gentil Peixoto.

00043 - 001004091165-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco J Araujo e outros => DESPACHO: I.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença

II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00044 - 001005101888-4

Exequente: Randerson Melo de Aguiar

Executado: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Cumpra-se o item III do despacho de fl. 54

II. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito”. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00045 - 001005120608-3

Exequente: Sheila Maria da Costa Ferreira

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se houve manifestação da Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

00046 - 001006130309-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jossé Antonio da Silva => “DESPACHO: I. Cite-se por hora certa

II. Int. Boa Vista - RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito”. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00047 - 001007167140-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Galvani Pereira de Lima => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fl.30, nos termos do parágrafo único do art. 238, CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00048 - 001008184513-2

Exequente: Maria da Guia dos Santos Lima

Executado: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I.

Compulsando os autos, verifica-se a interposição de embargos às fls. 54/59

II. Tendo em vista que se trata de ação autônoma, desentranhem-se as fls. 54/59, formando autos próprios e distribuindo-se por dependência a este feito

III. Apense-se e certifique-se a tempestividade dos embargos

IV. Int. Boa Vista - RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito”. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00049 - 001008186963-7

Exequente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifesta-se a Exequente acerca da petição de fl. 29

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00050 - 001006141529-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros => “DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 66

II. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito”. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Mivanildo da Silva Matos.

00051 - 001006147253-5

Exequente: Kaiçara Dioroite Bortolini

Executado: Benjamin Oliveira => DESPACHO: I. Intime-se a Exequente para regularizar a petição de fl. 22, tendo em vista que o

pedido deverá ser formulado nos autos nº 04 094116-2, devendo ser recolhidas custas referentes ao desarquivamento e às cópias II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Kaiçara Dioroite Bortolini.

EXECUÇÃO FISCAL

00052 - 001001003067-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nilmar Fogassi Pinto e outros => DESPACHO: I.

Apense-se, conforme requerido

Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00053 - 001001003153-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Urbano Ramos de Brito => “DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas a DPE

IV. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito”. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00054 - 001001003286-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00055 - 001001003749-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00056 - 001001003882-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bic Construções Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o item V do despacho de fl. 101

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00057 - 001001003920-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Araújo Lopes => DESPACHO: I. Informe o

Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Josué dos Santos Filho.

00058 - 001001019172-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Ramos de Souza => DESPACHO: I. Defiro a

suspensão pelo período requerido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00059 - 001001019178-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros =>

DESPACHO: I. À DPE

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Paulo Afonso de S. Andrade.

00060 - 001001019195-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Nunes Lima e outros => “DESPACHO: I. Apense-se conforme requerido

II. Int. Boa Vista - RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00061 - 001001019220-0 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Ferro Forte Ltda e outros => "DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por Edital, nomeio como curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara II. Expeça-se Termo de Compromisso III. Após à DPE IV. Int. Boa Vista - RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00062 - 001001019250-7 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Ja de Oliveira e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.	00070 - 001001019435-4 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Humberto Santos de Campos => Final de DESPACHO: I. (...) II. Dessa forma, defiro o pedido de fls. 100/105 III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00063 - 001001019251-5 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Fe de Oliveira Pinto e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.	00071 - 001001019501-3 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Taguatir Transporte e Turismo de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o item V do despacho de fl. 90 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00064 - 001001019266-3 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Só Rolamentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o item II. do despacho de fl. 178 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00072 - 001001019750-6 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Roseno & Valentim Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art.185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas V. Int. Boa Vista. 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00065 - 001001019347-1 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Npsa Leitão => "DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por Edital, nomeio como curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara II. Expeça-se Termo de Compromisso III. Após à DPE IV. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00073 - 001004076242-8 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Jr Peixoto e outros => "DESPACHO: I. Renove-se o ofício II. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00066 - 001001019401-6 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: A Santana de Souza e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.	00074 - 001004087803-4 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Jrv dos Reis e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara II. Expeça-se Termo de Compromisso III. Após, à DPE IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.
00067 - 001001019415-6 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Lima e Albuquerque Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00075 - 001004087824-0 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: J R V Reis-me e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara II. Expeça-se Termo de Compromisso III. Após, à DPE IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00068 - 001001019426-3 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Eletropeças Ltda e outros => "DESPACHO: I. Tendo em vista que a execução corre no interesse do credor, informe o Exeqüente bens passíveis de penhora II. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Mivanildo da Silva Matos.	00076 - 001004087830-7 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Jorge Mota da Silva e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.
00069 - 001001019433-9 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Palermo e Galdino Ltda e outros => "DESPACHO: I. Cumpra-se o item V do despacho de fl. 78	00077 - 001004091151-2 Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de suspensão de fl. 132, pelo período de 120 (cento e vinte) dias
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista - RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00078 - 001004091197-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco J de Araujo e outros => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença
II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a)Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00079 - 001004091826-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Geotécnica Construtora de Serviços Gerais Ltda e outros => "DESPACHO: I. Tendo em vista a divergência entre o nome da empresa executada e o número de CNPJ fornecido, conforme se verifica à fl. 96, manifesta-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00080 - 001005100064-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e S Magalhaes e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
II. Expeça-se Termo de Compromisso
III. Após, à DPE
IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00081 - 001005100937-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Domingas Alves Barbosa => "DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi citado, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os atos praticados a partir da fl. 24
II. Manifeste-se a Exeqüente
III. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00082 - 001005101524-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fabio Ferreira => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
V. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00083 - 001005101576-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: N de Sousa Almeida e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00084 - 001005101831-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Costa Reis Junior e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 50
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00085 - 001005102939-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Márcio Gonçalves Ribeiro => "DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por Edital, nomeio como curador

Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após à DPE

IV. Int. Boa Vista - RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00086 - 001005103093-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Airton Vieira da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista que os Embargos à Execução tratam-se de ação autônoma, venha a petição de fls. 53/60, em dez dias em termos
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00087 - 001005105331-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Darcileide Fonseca de Mendonça e outros => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de suspensão de fl. 44, pelo período de 1 (um) ano
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista - RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00088 - 001005106915-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista o valor da dívida e o bem indicado à penhora, indefiro o pedido de fls. 74/75
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00089 - 001005108657-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo de Castro Barros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a execução se processo no interesse do credor, junte o Exeqüente, aos autos, cópia da certidão de óbito do Executado
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00090 - 001005112035-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho => DESPACHO: I. Tendo em vista o valor da dívida e o bem indicado à penhora, indefiro o pedido de fls. 54/55
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00091 - 001005114034-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Julia Francisca de Souza Araujo => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 (doze) meses
II. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do Executado
III. Após, diga o Exeqüente
IV. Int. Boa Vista - RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00092 - 001005114756-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Arimatéia da Silva => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, tendo em vista o endereço indicado à fl. 38
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00093 - 001005115216-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Costa Reis Junior e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00094 - 001005115631-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Liana Leitão Rosa Fernandes => DESPACHO: I. Renove-se o ofício

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00095 - 001005117323-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rute Ferreira Lima => DESPACHO: I. Renove-se o mandado no endereço de fl. 98

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00096 - 001005117449-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Prr Ferreira e outros => "DESPACHO: I. Aguardem-se as respostas do ofício

II. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00097 - 001005118689-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joice Almeida dos Santos => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00098 - 001005122273-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Araujo da Silva => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de suspensão de fl. 30, pelo período de 03 (três) meses

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

Boa Vista - RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00099 - 001006127429-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Ananias Moreira Costa e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00100 - 001006128778-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Urano Gomes Ribeiro => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termos de Compromisso

III. Após, à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00101 - 001006129001-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rorenge Roraima Engenharia Ltda => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o CPF/CNPJ da parte executada, Rorenge Roraima Eng. LTDA, tendo em vista a resposta do BACEN-JUD

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00102 - 001006129619-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Babão Ltda => "DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00103 - 001006130246-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ademir dos Santos => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi citado, manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00104 - 001006130473-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Enio de Souza Lima => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00105 - 001006132770-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lopes e Aquino Ltda e outros => DESPACHO: I.

Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00106 - 001006132771-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lima Materiais de Construção Ltda e outros =>

"DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00107 - 001006132772-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros => DESPACHO: I. Cite-

se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF
Boa Vista-RR,16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00108 - 001006141204-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ji Pereira de Sousa e outros => "DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 36 posto que cabível a restrição judicial somente após a efetivação da penhora

II. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00109 - 001006142512-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pereira & Gomes Ltda Me e outros => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que a pessoa Jurídica a qual a dívida recai, não foi citada pessoalmente

verifico também Exeqüente não cumpriu o item II do despacho de fls. 42

II. Tendo isso, dê vistas ao Estado de Roraima

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00110 - 001006144789-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fpc Campos Me e outros => "DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00111 - 001007152824-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Silvio Campos de Oliveira => "DESPACHO: I. Renove-se o mandado de citação

II. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00112 - 001007154357-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Araujo e Buttenberger Ltda e outros => "DESPACHO:

I. Cumpra-se o despacho de fl. 18

II. Int. Boa Vista - RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00113 - 001007154365-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fernando M dos Santos e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00114 - 001007155685-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R Ferreira Ribeiro e outros => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art.8º da LEF II. Int. Boa Vista-RR,17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00115 - 001007157898-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 17 II. Apensem-se aos autos de nº 06 127461-8 III. Ao cartório, para as devidas providências IV. Int. Boa Vista - RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00116 - 001007158306-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Madeireira Roraima Woods Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi citado (pessoa jurídica), manifeste-se a Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR,17/07/2008. (a) Breno coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00117 - 001007160452-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Bispo da Silva Me e outros => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 32 II. Encaminhem-se os autos à 8A Vara Cível, via Distribuidor III. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00118 - 001007161198-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Waldemilson Malaquias Araujo => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF II. Int. Boa Vista-RR,16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00119 - 001007161398-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Meire Lucia Sales do Vale-me => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001007162718-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Americo Ribeiro Campos => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00121 - 001007164634-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lf de Araujo Santos e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00122 - 001008188646-6

Exeqüente: Juracy Silva Moura

Executado: Curtume Macuxi S/A Indústria e Comércio => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fl. 133v, nos termos do parágrafo único do art. 238, CPC II. Aguarde-se o prazo de 30 dias para manifestação do Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL**Expediente de 13/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Á):****Josefa Cavalcante de Abreu****INDENIZAÇÃO**

00123 - 001005119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 11/11/08, às 10:00, a realizar-se na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Carlos Henrique Piacentini, Alexandre Foti, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00124 - 001005122777-4

Autor: James Dean Andre da Silva

Réu: Ivalcir Centenaro => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da perícia médica, designada para o dia 17/09/08, às 15:00 horas, na Clínica Promater, localizada na Rua Roberto Costa, nº 78, Aparecida. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht.

POSSESSÓRIA

00125 - 001007164323-2

Autor: Antonio Marins Raizes

Réu: Rildo de Mattos Sarmento => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para o pagamento das custas, no valor de R 250,00, conforme acordo celebrado e planilha de cálculos. Adv - André Luiz Vilória, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Juliano Souza Pelegrini.

PRECATÓRIA CÍVEL

00126 - 001008184975-3

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: José Zito da Silva-me e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte exeqüente para manifestar-se, indicando bens penhoráveis do devedor. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Gláucio Henrique Tadeu Capello, José Eduardo Carminatti, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

1AVARACRIMINAL**Expediente de 13/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Á):****Shyrley Ferraz Meira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00127 - 001008193261-7

Réu: Erlan David de Carvalho Bezerra e outros => FINAL DA DECISÃO "Isto posto, decreto a prisão preventiva de Ercílio da Rosa, nos termos dos arts. 311, 312 e 313 do CPP e relaxo a prisão de Adir Pedroso, nos termos do art. 5º, LXV, da CF. Expeça-se o mandado de prisão contra ERCÍLIO DA ROSA. Expeça-se o alvará de soltura de ADIR PEDROSO. intimem-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito da 4A Vara Criminal respondendo pela 1A Criminal Audiência ADIADA para o dia 19/08/2008 às 08:30 horas. ACAREAÇÃO Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Luis de Moura Holanda, Marcos Antônio C de Souza.

00128 - 001008193933-1

Réu: Adailson Barbosa Sousa e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Â) :****Francivaldo Galvão Soares****EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00130 - 001005120858-4

Indiciado: G.P. => PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/08/08. (a)
EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3A Vara Criminal/ RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00131 - 001006140987-5

Indiciado: R.R.P. e outros => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/08/2008. (a)
EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3A Vara Criminal/ RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00132 - 001004083827-7

Sentenciado: Hélio Thiago de Souza Sales => SENTENÇA- (...)PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Juiz Euclides Calil Filho. Boa Vista/RR, 13/08/2008. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00133 - 001008184048-9

Sentenciado: Adelison Eliotero dos Santos => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 94(noventa e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(7.210/84). Juiz Euclides Calil Filho. Boa Vista/RR, 11/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00134 - 001008182567-0

Réu: Luiz Fabiano Guimarães Corrêa => Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 13/08/08, 3A Vara Criminal/RR. Adv - Nize Maria Salles Correra Possato.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(Â) :****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00135 - 001005113323-8

Réu: Rogerio Luiz Caleffi => (...)Isto posto, declaro extinta a punibilidade neste feito, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I., após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Luiz Fernando Menegais.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00136 - 001008194499-2

Requerente: Jadeilson Tabosa Lagemann => (...)Isto posto, concedo a Jadeilson Tabosa Lagemann a liberdade provisória sem fiança, nos termos do art. 350 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo.

00137 - 001008194848-0

Requerente: Manoel Juliao da Costa Melo Junior => (...)Desse modo, concedo-lhe a liberdade provisória mediante fiança, nos termos do art. 5º, LXVI, da Constituição Federal(...)Tendo em vista o cálculo efetuado pela Contadoria do Fórum, na planilha de fl. 24 dos autos em apenso nº 08 194646-8, de Marcelo Rodrigues Ferreira, caso análogo a este, fixo a importância de R 134,07 (cento e trinta e quatro reais e sete centavos) à título de fiança. Após o depósito do valor arbitrado, expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor de Manoel Julião da Costa Melo Júnior.B.V,13/08/08Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****ESCRIVÃO(Â) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ COSTUMES**

00138 - 001008181340-3

Indiciado: J.G.R. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 30, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00139 - 001001014450-8

Réu: Heverton Alves Falcão e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 09 DE SETEMBRO DE 2008 às 09h30min. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Humberto Santos de Campos.

00140 - 001001014785-7

Indiciado: M.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intimem-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005112135-7

Réu: Antonio dos Santos Prado => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado ANTÔNIO DOS SANTOS PRADO, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/

95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001008183466-4

Réu: Franson de Melo Silva => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu FRANSON DE MELO SILVA, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Não concorre na espécie qualquer circunstância atenuante. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, a reincidência, conforme Certidão de fls. 100/102 (Ação Penal nº.: 010 03 063084-1, 010 04 087089-0 e 010 03 063109-6) motivo pelo qual agrava a pena em 02 (dois) anos, passando a dosá-la em 06 (seis) anos de reclusão e multa. Não concorrem quaisquer causas de diminuição e de aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a pena acima aplicada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, do Código Penal, a par da reincidência do apenado, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol de todos os culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 13 de agosto de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A vara criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00143 - 001002039562-9

Indicado: G.I.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00144 - 001006128674-5

Indicado: R.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado, pela decadência, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001007171384-5

Indicado: A.P.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado ANTÔNIO PEREIRA CRUZ, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 84, da Lei 9.099/95.

Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001007179356-5

Indicado: F.A.H.L. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO ALEGUES HOLANDA LOPES, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 84, § único, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00147 - 001007173233-2

Réu: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, entendo prematura a restituição do veículo em tela, neste momento processual, razão pela qual INDEFIRO o pedido com fulcro no preceituado no art. 118 Código de Processo penal e com apoio no parecer ministerial. Contudo, nada impede que o requerente seja fiel depositário do veículo tendo em vista que o bem se encontra no pátio do DETRAN/RR se deteriorando. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 13/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÂO(Á):
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00129 - 001008192971-2

Réu: Valfreres de Souza Moura => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 27/08/2008 às 08:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÂO(Á):
Shiromir de Assis Eda

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001008181043-3

Requerente: M.M.S. e outros
Criança Adol: E.C.C.A. e outros => Intimação decretado(a). Intimação dos autores do feito, através de seu patrono, para ciência do teor do laudo do SI. Adv - José Fábio Martins da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001008194282-2

Requerente: L.N. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00003 - 001005109147-7

Réu: A.L.H. => INTIMAÇÃO efetivada via Edital, para pagamento de multa (DPJ n.º3902, de 13/08/2008, fl. 44). Aguarda manifestação da parte para pagamento. CUMPRA-SE! Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 13/08/2008**

00013RR-B =>00001, 00003

000169RR-B =>00008

000177RR =>00005

000223RR =>00003

000233RR-B =>00004

000247RR-B =>00006

000264RR =>00004

000297RR-A =>00007

000315RR =>00002

000327RR =>00007

000385RR =>00002

000413RR =>00001, 00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 13/08/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Antônio Alexandre Frota Albuquerque****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001005110205-0

Autor: Marilin Fernandes da Silva

Réu: Roma Angelica de França => Intimação ordenado(a).

Despacho: "Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 100. Requeira a autora o que lhe for de direito. Intime-se." Boa Vista, 07 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Roma Angélica de França.

00002 - 001006141025-3

Autor: Charles Madeira do Nascimento

Réu: Marina Antonia Rodrigues => Intimação ordenado(a).

Despacho: "Diga o exequente sobre a certidão de fls. 72. Intime-se." Boa Vista, 07 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005113325-3

Autor: Maria José Bezerra Fernandes

Réu: Roma Angelica de França => Intimação ordenado(a).

Despacho: "Defiro, em parte, o pedido de fls. 188. Aguarde-se manifestação da exequente pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Intime-se." Boa Vista, 07 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França.

00004 - 001006144609-1

Autor: Jeane Andreia de Souza Ferreira

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação ordenado(a).

Despacho: "Diga a parte autora. Intime-se." Boa Vista, 07 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00005 - 001006148559-4

Autor: Antonio Augusto Albuquerque do Amaral

Réu: Jose Ribamar de Araujo Torres e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: "Desarque-se. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo aludido sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo." Boa Vista, 07 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

AVERBADO Adv - Luiz Augusto Moreira.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00006 - 001006148775-6

Autor: Cleocineide Pinheiro Aires

Réu: Banco Dibens S/A => Intimação ordenado(a).

Despacho: "Desarque-se. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo. Intime-se." Boa Vista, 07 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

AVERBADO Adv - Alexander Sena de Oliveira.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00007 - 001006142995-6

Requerente: Darcíleno de Oliveira

Requerido: Imobiliária Santa Cecilia => Intimação ordenado(a).

Despacho: "Anote-se fls 206. Cumpra-se o v. Acórdão de fls 138. Requeira o autor o que lhe for de direito. Intime-se." Boa Vista, 07 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Adv - Alysson Batalha Franco, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 13/08/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Francivaldo Galvão Soares****Marley da Silva Ferreira****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00008 - 001007163628-5

Indicado: J.P.J.C. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Rogério de Sales.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 13/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

GUARDA DE MENOR

00001 - 001008195094-0

Requerente: V.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008195095-7

Requerente: C.H.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 13/08/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajá-RR, referente ao dia 13/08/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 13/08/2008**

000333RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00005 - 004708008429-7

Autor: G.P.S.
 Réu: V.G.F. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Valor da Causa: R 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Veras.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004708008388-5

Indiciado: G.C.P. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008387-7

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00002 - 004708008391-9

Indiciado: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008411-5

Indiciado: E.V.Q. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 13/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À):
Gabriela Leal Gomes

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004707006944-9

Requerente: Micael Peres de Menezes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 13/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À):
Gabriela Leal Gomes

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 004705004508-8

Réu: Edmilson Francisco do Nascimento Júnior => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 13/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 004708008389-3

Indiciado: A.P.O. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 004708008390-1

Indiciado: G.N.S. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/08/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À):
Gabriela Leal Gomes

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00003 - 004707007362-3

Exequente: Marcos Souza Novais

Executado: Jesualdo Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: "isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Levante-se a penhora realizada à fl.17. Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, arquive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 12 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 13/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 006008022348-4

Impetrante: Ednilson Vieira Secon
Autor. Coatora: Universidade Estadual de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 006008022353-4

Infrator: G.N. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022354-2

Infrator: C.M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 006008022355-9

Requerente: E.M.D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022356-7

Requerente: A.E.R. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 13/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

EXECUÇÃO

00001 - 006008021965-6

Exequente: Francisco Pereira dos Santos
Executado: Samuel da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Valor da Causa: R 3.335,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 006008022349-2

Réu: Marcelo Gomes da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006008022351-8

Réu: Raimundo Alves de Castro => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022352-6

Réu: Julieta Furtado Barboza => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 006008022350-0

Réu: Cleusa Antonia das Neves => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 13/08/2008**

000218RR-B =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00006 - 004508002456-0

Autor: R.P.G.
Réu: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 004508002428-9

Requerente: Rinaldo Gomes de Moraes
Requerido: Davidson Henrique Moraes => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004508002427-1

Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Paulo Xavier e outros => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002429-7

Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Arquimedes Joao da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508002431-3

Autor: Justiça Pública
Réu: Renato Paes de Melo e outros => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004508002454-5

Réu: Geanderson Oliveira Lopes => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004508002455-2

Réu: Joao Araujo Brasao => Distribuição por Sorteio em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 151057-3

Ação: **Interdito Proibitório**

Requerente: **Francisco Donizete da Silva**

Finalidade: Proceder **INTIMAÇÃO** do requerente **FRANCISCO DONIZETE DA SILVA**, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, § 1º, CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1008 190069-7

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Raimundo Rari Pereira do Nascimento**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial anterior, documentos acostados e com base no princípio da economia processual, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Casamento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial, passando o requerente a chamar-se **RAIMUNDO RARI PEREIRA DO NASCIMENTO**. Publique-se a sentença por edital, no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos.” Assistência Judiciária. PRI. Boa Vista/RR, 22/07/08. Rodrigo Cardoso Furlan . Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **14 de agosto de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **13/08/2008**:

PROCESSO N° 33 – CLASSE RECURSO ELEITORAL
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. HUGO CABRAL DE MACEDO FILHO AO CARGO DE PREFEITO PELO MUNICÍPIO DE AMAJARI, ELEIÇÕES 2008.
RECORRENTE: HUGO CABRAL DE MACEDO FILHO
ADVOGADOS: EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RECORRIDO: JUÍZO DA 7ª ZONA ELEITORAL
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

MANDADO DE SEGURANÇA N° 3

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO, ALESSANDRO SILVA DE LIMA, ANDRÉ LUIZ DE LUCENA MONTEIRO, ANDSON DE LIMA GOMES, AURÉLIO DA SILVA GRANDE, CÉSAR AUGUSTO TARGINO DE MEDEIROS, FÁBIO DE SOUZA LEITE, FÁBIO ROGÉRIO SANTOS BARROS, GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA, JADILSON RUBENS DE CASTRO JÚNIOR, JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, JOSÉ MARIA RODRIGUES NETO, KARINE RIBEIRO DE MATOS OLIVEIRA, LEISE VALERIA NOVO DOS SANTOS, MARCELO ALT DINIZ, MARCO ANTÔNIO DA SILVA MAIA, NELSON AMARO JÚNIOR, PATRÍCIA VELHO DOS SANTOS, RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS, REUBENS MARIZ DE ARAÚJO, RODRIGO LINS DO EGITO, RONALDO PARENTE CÂNDIDO e SANDRA DEISE ALVES DE ARAÚJO EM FACE DE ATO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA SEGURANÇA CONCEDIDA NO MS N° 99, CLASSE I.
IMPETRANTES: ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO E OUTROS ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E PABLO SOUTO IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA MARIA DILMAR

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **14/08/2008**:

PROCESSO N° 34 – CLASSE RECURSO ELEITORAL
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DA SRA. NARA REJANE DE ABREU ROQUE AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ELEIÇÕES 2008.
RECORRENTES COLIGAÇÃO “PV/PTC/PT” e NARA REJANE DE ABREU ROQUE
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E MARCELLO GUEDES DE AMORIM
RECORRIDO: JUÍZO DA 17ª ZONA ELEITORAL
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:**Processo nº 1297, Classe XI**

Assunto: Pedido de decretação de cargo eletivo

Recorrente : Edvaldo Cláudio Amaral

Advogado : Luiz Travassos Duarte Neto

Recorrido : Ronaldo Moreira Matos Trajano

Advogado : Edson Martins

Recorrido : Paulo Francisco da Silva

Advogado : Domingos Sávio Moura Rebelo

Recorrido : Raimundo Antonio de Souza

Advogado : Moacir José Bezerra Mota

Recorrido : Salomão Lima da Silva

Advogado : Roberto Guedes de Amorim Filho

Recorrido : Manoel Guedes dos Santos

DESPACHO

Verifico que o apensamento dos Processos nºs 1295 e 1304, ambos da Classe XI, gerou tumulto processual.

Referida reunião apenas objetivou afastar a possibilidade de eventuais decisões contraditórias.

Não mais subsistindo o mencionado risco, a separação dos processos afigura-se recomendável, mormente em face da diversidade de partes, circunstância que impõe uma tramitação própria de cada demanda, única solução apta a cessar o sobredito tumulto¹.

Diante disso, chamo o feito à ordem, para determinar à Secretaria Judiciária a adoção das seguintes providências:

a) Traslado de cópia desta decisão para os Processos nºs 1295 e 1304.

b) Separação dos Processos nºs 1295, 1297 e 1304.

c) Desentranhamento das fls. 164/193, devendo os mencionados documentos serem juntados no Processo nº 1295.

Extração de cópia das fls. 195, 222 e 225, procedendo-se à juntada das mesmas no Processo nº 1295.

Desentranhamento das contra-razões apresentadas por Manoel Gomes dos Santos (fls. 226/228), eis que intempestivas, devendo a peça ser entregue à subscritora do recorrido.

Encaminhar ao TSE o presente feito e o Processo nº 1295, tendo em vista que o despacho de fl. 195 mencionou os números dos três processos em tela (Processos nºs 1295, 1297 e 1304), bem como os nomes dos recorrentes, das partes recorridas e de seus respectivos advogados, tendo havido publicação desse ato processual no DPJ de 23/07/2008, conforme assinalam as certidões de fls. 222 e 225.
Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Juiz Almiro Padilha
Presidente do TRE-RR

1 Relação das partes em cada processo

- a) Processo nº 1295, Classe XI:
Joaquim Santos Silva *versus* Ronaldo Moreira Trajano
- b) Processo nº 1297, Classe XI:
Edivaldo Cláudio Amaral *versus* Ronaldo Moreira Trajano, Paulo Francisco da Silva, Raimundo Antonio de Souza, Salomão Lima da Silva e Manoel Gomes dos Santos
- c) Processo nº 1304, Classe XI:
Ministério Público Eleitoral *versus* Ronaldo Moreira Trajano

PROCESSO N° 05 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA REPÚBLICA (PR), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

INTERESSADO: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR/RR
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

Ao Ministério Público de 2º Grau.
Após, conclusos.
Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

Juiz Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 549 - XI

Assunto : Prestação de Contas do Partido Social Liberal, PSL, referente ao exercício financeiro de 2007.
Interessado : Comissão Regional Provisória do PSL
Relator : Juiz FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO 2007 – PARECER TÉCNICO APONTANDO IRREGULARIDADES NÃO SANADAS – DESAPROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em desaprovar a prestação de contas do PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), referente ao exercício financeiro de 2007, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 12 de agosto de 2008.

Juiz ALMIRO PADILHA
– Presidente do TRE-RR –

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
– Relator –

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral –

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 15/2008

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: JOÃO COSTA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CLAUDIO CARVALHO TEOTÔNIO
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2006. INTEMPESTIVIDADE. FALTA DE DIVULGAÇÃO DE DADOS NA INTERNET. FALHAS SUPERÁVEIS. AUSÊNCIA DE CONTA

BANCÁRIA DE CAMPANHA. VÍCIO INSANÁVEL. PRECEDENTES. CONTAS REJEITADAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em rejeitar a prestação de contas, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de agosto de 2008.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. Ageu Florêncio da Cunha
Procurador Regional Eleitoral

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS (PNC) N.º 1317/07

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PERDA DE CARGO ELETIVO
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : GEORGE DA SILVA DE MELO
ADVOGADO : EMERSON LUIS DELGADO GOMES
APENSO: OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS (PNC) N.º 1301/07
ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PERDA DE CARGO ELETIVO
REQUERENTE : VANÚBIA GOLVEIA PRAXEDES
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REQUERIDO : GEORGE DA SILVA DE MELO
ADVOGADO : EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RES./TSE N.º 22.610/07. REJEIÇÃO, MÉRITO. ALEGAÇÃO DE INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DE JUSTA CAUSA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar improcedente o pedido formulado nas Representações n.os 1317 e 1301/07, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de agosto de 2008.

Juiz Almiro Padilha
Presidente

Juiz Ricardo Oliveira
Relator

Dr. Ageu Florêncio da Cunha
Procurador Regional Eleitoral

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS (PNC) N.º 1317/07

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PERDA DE CARGO ELETIVO
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : GEORGE DA SILVA DE MELO
ADVOGADO : EMERSON LUIS DELGADO GOMES
APENSO: OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS (PNC) N.º 1301/07
ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PERDA DE CARGO ELETIVO
REQUERENTE : VANÚBIA GOLVEIA PRAXEDES
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REQUERIDO : GEORGE DA SILVA DE MELO
ADVOGADO : EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RES./TSE N.º 22.610/07. REJEIÇÃO, MÉRITO. ALEGAÇÃO DE INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DE JUSTA CAUSA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL.
REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar improcedente o pedido formulado nas Representações n.os 1317 e 1301/07, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de agosto de 2008.

Juiz Almiro Padilha
Presidente

Juiz Ricardo Oliveira
Relator

Dr. Ageu Florêncio da Cunha
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 14 – PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AELTON BENICIO DE SOUZA, REFERENTE À SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR : AELTON BENICIO DE SOUZA
RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, NÃO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SOLICITADAS PELA COCIN – REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a prestação de contas de Aelton Benício de Souza, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 13 de agosto de 2008.

Des. Almiro Padilha
Juiz-Presidente

Juiz Chagas Batista
Relator

Dr. Agêu Florêncio da Cunha
Procurador Regional Eleitoral

2.ª ZONA ELEITORAL**EDITAL**

O MM. Juiz da 2.ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, MARCELO MAZUR, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONVOCA os candidatos e representantes das coligações para comparecerem à SESSÃO DE CONFERÊNCIA DE FOTOS E DADOS PARA AS URNAS que serão utilizadas pela 2ª Zona Eleitoral nas eleições municipais de 2008.

A referida sessão será realizada no dia 28 de agosto de 2008 neste cartório eleitoral, nos seguintes horários:

09:00h às 12:00h – Candidatos de Mucajaí
12:00h às 15:00h – Candidatos de Iracema
15:00h às 18:00h – Candidatos de Caracaraí.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Senhor Juiz Eleitoral que fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade de Caracaraí – RR, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Angelo Senna Molina, Técnico Judiciário, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, digitei e assino.

Angelo Senna Molina
Chefe de Cartório da 2.ª ZE/RR

AUTOS: 035/2005 – 2ª ZE/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉ: ELIETE BENTO DA SILVA

ADVOGADO: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS – OAB/RR 206

Sentença.

(...)

Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ELIETE BENTO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da suspensão condicional do processo imposta, tendo transcorrido o prazo sem revogação, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95.

Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Ré através de seu advogado via DPJ, arquivem-se, com as formalidades legais.

P.R.I.

Caracaraí, RR, 13 de agosto de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz da 2ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
III CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO
EDITAL N.º 8 – MPE/RR – ADMINISTRATIVO, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA torna público o **resultado final na prova prática de direção** para o cargo de Motorista, referente ao III Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental completo.

1 Relação final dos candidatos considerados aptos na prova prática de direção, na seguinte ordem: nível, cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1 NÍVEL FUNDAMENTAL**1.1.1 MOTORISTA**

10004406, Adao Pereira Silva / 10002678, Adler de Moraes Tenorio / 10016773, Antonio Lira Barbosa / 10016705, Armando Alves de Souza Filho / 10012536, Denilson Felicio Silva / 10013480, Edilson Aguiar dos Santos / 10000320, J Ose Gomes da Costa / 10002355, Jaime de Brito Tavares / 10005495, Jerônimo Morais da Costa / 10018774, Jose Laercio Korinivski / 10005447, Omar Denes Amaral Foppa / 10019772, Raimundo Ednilson Ribeiro Saraiva / 10014111, Robert Sousa de Oliveira Pacheco / 10005899, Rondinelly Medeiros Ferreira.

1.1.1.1 Relação final dos **candidatos que se declararam portadores de deficiência** considerados aptos na prova prática de direção, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000309, Aldenor Lima de Oliveira Junior.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova prática de direção estarão à disposição dos candidatos a partir do dia **15 de agosto de 2008**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_adm2008.

2.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

2.2 A convocação para a perícia médica do candidato que se declarou

portador de deficiência será publicada no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima* e divulgada na Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_adm2008, em data a ser divulgada oportunamente.

2.3 O resultado final no concurso para o cargo de Motorista será publicado no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima* e divulgado na Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_adm2008, após a realização da perícia médica do candidato que se declarou portador de deficiência, em data a ser divulgada oportunamente

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima

PORTRARIA N° 496, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de 1ª Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 491/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3903, de 14AGO08, a partir de 05AGO08, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA N° 497 DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Com finalidade de apurar os fatos constantes no processo nº 752/08-DRH, o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, com fulcro no artigo 137 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001, no uso de suas atribuições resolve:

Designar, de acordo com o art. 143 da LCE nº 053/2001, os servidores ocupantes de cargo efetivo de nível superior, **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO, REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS** e **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, para, sob a presidência da primeira, integrarem Comissão de Sindicância, com a conclusão dos trabalhos dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua instalação .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 498, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, para participar da **11ª Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho de Cerimonial e Protocolo do Ministério Público dos Estados e União - CTCEMP**, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 20 a 23AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 499 DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, para participar de **Reunião extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP**, na cidade de Brasília/DF, no período de 17 a 21AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 500, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 402/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3867, de 21JUN08, a serem usufruídas a partir de 13AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 501, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 457/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3891, de 26JUL08, a partir de 12AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 004/08 – PROC. 694/08-DA

OBJETO: Aquisição de material de consumo de informática, nas quantidades e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DE TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS:

- Data: até 26.08.2008, das 08h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- Data: 29 de agosto de 2008.

- Hora: 10 horas.

- Local: Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

Sidnei de Lima Ferreira

Presidente da CPL/MP/RR

DIRETORIA GERAL**PORTARIA N° 234, DE 14 DE AGOSTO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 13AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**PORTARIA/DPG N° 535, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, lotado no núcleo da Capital, para, no período de 13 a 14 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí-RR, com a finalidade de atuar em audiências e demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo daquela comarca, em substituição à Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD que se encontra de licença médica, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, JOSÉ COSTA PEREIRA, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Caracaraí-RR, no período de 13 a 14 de agosto do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

PORTARIA/PRESI 600-157 DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Institui o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima no Diário da Justiça Federal da Primeira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução/PRESI 600-011 de 04/10/2007, que institui o Diário da Justiça Federal da Primeira Região, em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da Primeira Região,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, a partir de 18/06/2008, o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima – CADERNO RR – do Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1), em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos, conforme os termos da citada Resolução, da PORTARIA/PRESI 600-021 de 07/02/2008, da PORTARIA/PRESI 600-068 de 03/04/2008 e da PORTARIA/PRESI 600-126 de 19/05/2008.

§ 1º O e-DJF1 – Caderno Seccional é veiculado gratuitamente no Portal da Justiça Federal da Primeira Região (internet).

§ 2º Durante o período de 18/06/2008 a 17/08/2008, a publicação do e-DJF1 – CADERNO RR será veiculada em fase de teste, sem valor de publicação oficial, paralelamente à veiculação impressa atualmente em uso, conforme dispõe o § 5º do art. 4º da Lei 11.419, de 19/12/2006.

§ 3º A partir de 18/08/2008, a publicação oficial da Seção Judiciária do Estado de Roraima passará a ser veiculada exclusivamente na versão eletrônica do e-DJF1 – CADERNO RR, com valor oficial para todos os efeitos.

Art. 2º A Secretaria do Tribunal, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação – SECIN, prestará todo o suporte à veiculação do e-DJF1, principalmente no que se refere às normas de segurança, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal **JIRAIRARAM MEGUERIAN**
Presidente

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/08/2008**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO****1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2008.42.00.001551-8 PROT.:05/08/2008
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO:MERCIA MARQUES DE MESQUITA
ADVOGADO:DOLANE PATRICIA
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001552-1 PROT.:04/08/2008
CLASSE:11500-EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBT:ALEXANDRE PINTO DE SOUZA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001553-5 PROT.:21/07/2008
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
REU:ANTONIO ALVES DA SILVA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001555-2 PROT.:01/08/2008
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
REU:JOAO EVANGELISTA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001556-6 PROT.:29/07/2008
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNUS DINIZ
REU:EDILAMAR GARCIA CALIRI
VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2008.42.00.001557-0 PROT.:22/07/2008
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANDREIA RIGONI AGOSTINI
REU:MARCIO BARROSO DE SOUSA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/08/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001558-3 PROT.:06/08/2008
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:CARLOS LUIS MALUENDA TELLO
ADVOGADO:IVANIR ADILSON STULP
IMPDO:MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/08/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001554-9 PROT.:06/08/2008
CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE:JARDEL MORAIS SILVA
ADVOGADO:SUELY ALMEIDA
REQDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001559-7 PROT.:06/08/2008
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:LEONARDO LUIS BRANDAO RODRIGUEZ
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001560-7 PROT.:06/08/2008
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:MAILY ISBETH OLIVEIRA PEREZ
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001561-0 PROT.:07/08/2008
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:MUNICIPIO DE BOA VISTA/RR
ADVOGADO:SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2008.42.00.700241-6 PROT.:07/08/2008
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO::IGNORADO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2008.42.00.700242-0 PROT.:07/08/2008
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO::IGNORADO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2008.42.00.700243-3 PROT.:07/08/2008
CLASSE:70191-MANDADO DE SEGURANÇA / TR
AUTOR::EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO:JADSON SOUZA ARANHA
REU::JUIZO DA 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RORAIMA
VARA:1ª TURMA RECURAL: RELATOR-2

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 08/08/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001563-8 PROT.:08/08/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001564-1 PROT.:08/08/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001565-5 PROT.:08/08/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:JOSE RICARTE DE ALENCAR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001562-4 PROT.:08/08/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:WALTER VOGEL
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 12/08/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001566-9 PROT.:12/08/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:ILDARA PEREZ CASTANEDA LOREDO
 ADVOGADO:IVANIR ADILSON STULP
 IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001567-2 PROT.:12/08/2008
 CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:SIGILOSO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001568-6 PROT.:08/08/2008
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:AGEU FLORENCIO DA CUNHA
 REQDO:RAMIRO JOSE TEIXEIRA E SILVA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001569-0 PROT.:12/08/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:ELIENEUZA VIANA LIMA
 ADVOGADO:HERCULANO BULHOES MATTOS FILHO
 IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001570-0 PROT.:12/08/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/RR
 ADVOGADO:JOAO FERNANDES DE CARVALHO
 IMPDO:JAIME MARQUES PEREIRA DE MAGALHAES E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001571-3 PROT.:12/08/2008
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:WILLIAM JORGE FERNANDES NEVES

ADVOGADO:ADRIANA PAOLA MENDIVIL VEJA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002462-0 PROT.:24/10/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:MUNICIPIO DE BOA VISTA/RR
 ADVOGADO:MARCO ANTONIO SALVIAO FERNANDES NEVES
 IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR113-B=>01,023
 RR094-B=>02
 RR237-B=>02,020
 RR262=>03
 RR223=>04
 RR190=>05,030
 RR254-A=>06
 RR178=>07
 RR149=>08,010
 RR155=>09, 072
 RR467=>09,068,069
 RR413=>011
 RR201-A=>012
 RR280-A=>013,014
 RR169=>015
 RR457=>016
 RR291-A=>017
 RR289-A=>017
 RR263=>018
 RR208-B=>019
 RR208-A=>019
 RR042-B=>021
 RR206=>021
 RR203=>021
 RR160=>021
 RR194=>021
 RR149-A=>022
 RR288-A=>023
 RR192-A=>023
 RR359=>023
 RR293=>023
 RR292=>023
 RR440=>023
 RR444=>023
 RR118=>023
 RR237-B=>024
 RR189=>025,028
 AC502=>026
 RR433=>029
 RR185-A=>031

RR145=>032,033,034,035,036,037,038,039,040,041,042,043,044,045
 RR070-B=>046,047,048,049,050,051,052,053,054,055,056,057,
 058,059,060,061,062,063,064,065,066,067,070
 RR158-A=>071
 RR114-B=>073
 RR290-A=>074
 RR223-A=>74

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

01:2006.42.00.002274-2
 CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : MANOEL FERNANDO DOS SANTOS
 CURADOR : RR113-B - LUCAS NORBERTO FERNANDES DE QUEIROZ
 EMBDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
 NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS
DESPACHO: As partes dispensaram a produção de provas. Com efeito, verídico que a questão de mérito enseja julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

02:2005.42.00.000885-4
 CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : CIAGRO CIA INDL DE RORAIMA
 ADVOGADO(A) : RR994-B - LUIZ FERNANDO MENEGAIS
 RR237-B – EDUARDO SILVA MEDEIROS
 EMBDO : COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
 PROCURADOR : SIAPE 1357435 - CLÁUDIO TAUFIE FONTES
DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contrarazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contrarazões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1^a Região.

03:2005.42.00.001895-8
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
 PROCURADOR : DENIEL DE SABOIA XAVIER
 EXCDO : NAIR ARAUJO GOMES
 ADVOGADO(A) : RR262 - HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS
DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contrarazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contrarazões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1^a Região.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008.

AUTOS COM DESPACHO

04:2008.42.00.000368-1
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : AMADEU GENTIL CARMO
 ADVOGADO (A) : RR223 – JAEDER NATAL RIBEIRO
 RÉU : UNIÃO
DESPACHO: Haja vista que o Autor não especificou e o Réu dispensou a especificação de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

05:2008.42.00.000355-8
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : VANDERLEI ALVES KOIYAMA
 ADVOGADO (A) : RR190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: Haja vista que o Autor não especificou e o Réu dispensou a especificação de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

06:2007.42.00.002642-8
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : PEDRO LIMA SANTANA
 ADVOGADO (A) : RR254-A – ELIAS BEZERRA DA SILVA
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

07:2008.42.00.000271-3
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : BRENO DE CARVALHO E SILVA
 ADVOGADO (A) : RR178 – BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO e OUTROS
 RÉU : UNIÃO
DESPACHO: Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para Sentença.

08:2007.42.00.000651-5
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MANOEL VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO (A) : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 RÉU : UNIÃO
DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

09:2008.42.00.000036-0
 CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : ROSSIANY ARAÚJO BANTIM
 ADVOGADO (A) : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA RR467 – RONALD ROSSI FERREIRA
 RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DESPACHO: Digam as partes sobre os documentos novos (fls. 72/140) e se têm outras provas a produzir, desde logo especificando suas finalidades.

010:2008.42.00.000364-7
 CLASSE : 1201 - AÇÃO ORDINÁRIA / PREV COM BEN
 AUTOR : GINA MARIA CRUZ DA SILVA
 ADVOGADO (A) : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 RÉU : UNIÃO
DESPACHO: Defiro as provas produzidas às fls. 103. Para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designo o dia **13 de novembro (11) de 2008, às 10h30min.** Intime-se as partes. As testemunhas deverão ser apresentadas no prazo de dez (10) dias nos termos do art. 407 do CPC.

011:2007.42.00.000669-7
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : CIDINEI LIMA DA SILVA
 ADVOGADO (A) : RR413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
 RÉU : UNIÃO
DESPACHO: Intime-se o requerente **Cidinei Lima da Silva** na pessoa de seu advogado constituído nos autos para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de R\$ 11.236,37 (onze mil, duzentos e trinta seis reais e trinta sete centavos) a título de honorários advocatícios de sucumbência, sob pena de o valor ser acrescido 10% e execução, tudo nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

012:2007.42.00.002619-5
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ELINALDO DE SOUZA ALVES
 ADVOGADO (A) : RR201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
 RÉU : UNIÃO
DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

013:2007.42.00.002709-4
 CLASSE : 5124 - AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO (A) : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 RÉU : MARCOS JOSÉ LIMA ARAÚJO
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 24, nos endereços indicados (fl. 28).

014:2008.42.00.001399-4
 CLASSE : 5201 - PROTESTO
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO (A) : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 RÉU : MARCO ANTONIO BORGHI
DESPACHO: Intime-se. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas e recolhida as custas, entreguem os autos à requerente, independentemente de traslado.

015:2008.42.00.001350-0
 CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : META MESQUITA TRANSPORTES AEREOS LTDA
 ADVOGADO (A) : RR169 - JOSÉ APARECIDO CORREIA
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DESPACHO: Difiro a análise do pedido de liminar para o momento seguinte às informações que deverão ser prestadas pela autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias.

016:2008.42.00.000542-8
 CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : EDUTINA PASSOS DE MESQUITA DA SILVA
 ADVOGADO (A) : RR457 - FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

017:2008.42.00.000200-4
 CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : FLÁVIA ÁVILA SANTA RITA
 ADVOGADO (A) : RR291-A - JAQUES SONNTAG
 RR289-A - PAULA CRISTIANE ARALDI
 IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

018:2008.42.00.000341-0
 CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : JOSÉ NAZARÉ MACHADO NETO
 ADVOGADO (A) : RR263 - RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
 IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR
DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

019:2005.42.00.002524-0
 CLASSE : 7300 - AÇÃO CÍVEL PÚBLICO IMPROB ADMINIST
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 UNIÃO
 REQDO : PAULO FRANCISCO DA SILVA
 C C S CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO
 ALFREDO AMERICO GADELHA
 CONSTUTORA TRAJANO LTDA
 IVANILDA BRAGA CATANHEDE
 ADVOGADO(A) : RR208-B - JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO
 RR208-A - HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 DEF. PÚBLICO : GERSON PAQUER DE SOUZA
DESPACHO: Considero apresentada a contestação por negativa geral de IVANILDA BRAGA CATANHEDE e C C S - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cuja defesa foi confiada à Defensoria Pública da União em Roraima. (fls 87/488). Expedientes necessários quanto à audiência designada. (fl. 489).

020:2004.42.00.001242-9
 CLASSE : 11400 - EMBARG / RETENÇÃO POR BENFEIT
 EMBTE : NEWTON TAVARES
 ADVOGADO(A) : RR237-B - EDUARDO SILVA MEDEIROS E OUTRO
 EMBDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
 UNIÃO
DESPACHO: Suspendo o curso deste processo pelo prazo de 60 dias. Após, intime-se o autor para efetuar o depósito dos honorários periciais.

021:2006.42.00.000132-0
 CLASSE : 7300 - AÇÃO CÍVEL PÚBLICO IMPROB ADMINIST
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 UNIÃO

REQDO : ARNOBIO VENICIO LIMA BESSA
 CLODEZIR BESSA FILGEIRAS
 JORCI MENDES DE ALMEIDA
 WALDEMAR MUTRAN PARACAT
 TEYLOR COLARES FILGUEIRAS
 RIMATLA QUEIROZ
 ADVOGADO : RR042-B - JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA
 RR206 - DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS
 RR203 - FRANCISCO ALVES NORONHA
 RR160 - ROMMEL LUCENA
 RR194- RIMATLA QUEIROZ
DESPACHO: Digam as partes sobre o despacho de fl. 1403 e expediente de fls. 1405/1418.

022:1999.42.00.000835-0
 CLASSE : 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : AFRÂNIO PRUDÊNCIO DOS SANTOS CRUZ
 ADVOGADO : RR149-A - MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 REQDO : UNIÃO
DESPACHO: Tendo em vista a inércia da autora, determino o arquivamento destes autos.

023:2004.42.00.001764-0
 CLASSE : 10300 - INT TERCEIROS
 REQTE : VALDIMIR MORAES PESSOA
 ADEMIR TIMBO BEZERRA
 JOÃO CAMPOS DA LUZ
 LUIZ DE PINHO TIMBO
 JAIRO LUIZ DA SILVA
 JAIRON DE SOUZA SALES
 GISLANE MENDES CARNEIRO
 MARGEDNA ELEN SAGICA DA COSTA
 ANA NERY PEREIRA RODRIGUES
 ARCLITON SALES VIEIRA
 EDILAINA FACCIOLE MARQUES FREITAS
 MAURO MARQUES
 RAFAEL DE JESUS GREGORATTO
 IREMAR BEZERRA DOS SANTOS
 DENARO DUCY WOTTRICH
 MARIA DE SOUZA ARAÚJO
 AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
 KENIA CORDEIRO DUARTE
 EURENICE NEVES LIMA
 JOSEMAR GOMES VIANA
 SILVANIA ALVES DE SOUZA
 SALVIO DE ALMEIDA ALCOFORADO FILHO
 JADER DE SOUZA SALES
 CESLAU INÁCIO MROGINSKI
 GERALDIR GREGORATTO
 ADEMAR REIS CARDOSO
 LIDIANNY AFONSO PEREIRA
 ADVOGADO(A) : RR288-A - WARNER VELASQUE RIBERO
 RR192-A - SCYLA MARIA DE PAIVA
 RR359 - SILVA LAGO ALVES
 RR171-B - DENISE ABREU CAVALCANTI
 RR293 - ANTONIA VIEIRA SANTOS
 RR292 - ANDRÉIA MARGARIA ANDRÉ
 RR440 - ANA ROBERTA MORATELLI DÓI
 RR444 - ADRIANA PAOLA MENDIVIL VEJA
 RR113-B - LUCAS NORBERTO FERNANDES DE QUEIROZ
 RR118 - JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
DESPACHO: As preliminares na carência de ação e de impossibilidade jurídica do pedido confundem-se com o mérito e serão resolvidas na sentença. Digam as partes se têm provas a produzir, desde logo especificando suas finalidades.

AUTOS COM DECISÃO

024:2004.42.00.001794-9
 CLASSE : 9108 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO
 REQTE : NEWTON TAVARES
 ADVOGADO : RR237-B - EDUARDO DA SILVA MEDEIROS E OUTRO
 REQDO : UNIÃO
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DECISÃO: Tendo em vista que o autor quedou silente no prazo para especificar provas, dispenso a produção de novas provas. Suspendo o curso deste processo a fim de que seu julgamento seja concomitante aos dos Embargos de Retenção nº 2004.42.00.001242-9.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

025:2008.42.00.000571-2

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ADAUTO REINALDO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : LENON G. RODRIGUES LIRA, OAB/RR 189

DESPACHO: “Vista ... à defesa.” [publicado para a defesa]

AUTOS COM DECISÃO

026:93.00.00603-7

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ANTONIO CARLOS COSTA
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COSTA, OAB/AC 502

DECISÃO: “Tendo sido cumprida a decisão de reabilitação e nada mais havendo a providenciar, exceto a cobrança das custas (fl. 1260), determino o arquivamento definitivo destes autos. Publique-se.”

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

027:2007.42.00.001700-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ANTONIO JOSÉ PAIXÃO AGUIAR
CITAÇÃO DE : ANTÔNIO JOSÉ PAIXÃO AGUIAR, brasileiro, manobrista, filho de Francisco Cunha Aguiar e Antonia Edileuza Aguiar, nascido aos 3/5/1977, portador do RG 2685876-SSP/CE e do CPF 698.136.043-87, com endereço desconhecido, sendo que trabalhava na Av. Coronel Teixeira, nº 1320, bairro Ponta Negra, Manaus/AM, tel. (92) 2123-5000 (Hotel Tropical Business), estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Comparecer neste Juízo no dia 25 de setembro de 2008, às 11h30, devidamente acompanhado de advogado, a fim de ser submetido a interrogatório ou audiência admonitória, pela prática, em tese, do delito previsto no Art 334, caput, do Código Penal Brasileiro, nos autos em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br.

Boa Vista (RR), 22 de julho de 2008.

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal

AUTOS COM DECISÃO

028:2007.42.00.001059-4

CLASSE : 16700 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL / OUTROS
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : LUIS ENRIQUE AVILA e FABIO CASTRILLON RESTREPO
 ADVOGADO : LENON G. RODRIGUES LIRA, OAB/RR 189

DECISÃO: “Considerando requerimento ministerial de fls. 240/242, que adoto como fundamentação, e tendo em vista que os réus estão em lugar incerto e não sabido e, até o presente momento não cumpriram a prestação de serviços à comunidade, revertendo-a para pena privativa de liberdade...”

029:2008.42.00.001362-0

CLASSE : 15301 – INCIDENTE DE RESTIT DE COISA APREENDIDA
 REQUERENTE : MARIA IVONE SIMÃO MELO
 ADVOGADO : MARCELA MEDEROS QUEIROZ FRANCO, OAB/RR 433
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “... defiro o pedido de restituição do veículo VW/ QUANTUM CL, placas BTM 7127, ano 95/96, chassi 9BWZZ331SP049533 GM KADETT, a sua legítima proprietária,

a requerente MARIA IVONE SIMÃO MELO (CPF 446.397.242-68). Expedientes necessários. Publique-se.”

030:2006.42.00.000586-6

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ANTONIO NILSON MOREIRA
 ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190
DECISÃO: “Tendo em vista que o acusado encontra-se preso por dois processos – este e o de nº 2006.42.00.000112-5 (2ª Vara Federal) – e que também já se encontra cumprindo pena na Penitenciária Agrícola, a competência para apreciar pedido de extinção de punibilidade é do Juízo das Execuções Penais (SÚMULA 192 do STJ). Por estes motivos, deixo de apreciar o mérito do pedido de fls. 205/206. Expeça-se Guia de Recolhimento. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se.”

ATO ORDINATÓRIO

031:2007.42.00.002169-0

CLASSE : 15204 – PRISÃO TEMPORÁRIA
 REQUERENTE : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL / RR
 REQUERIDO : ANDERSON DE OLIVEIRA ARRUDA
 ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES, OAB/RR 185-A

ATO ORDINATÓRIO: “... dê-se vista destes autos ao advogado Dr. Agenor Veloso Borges, OAB/RR 185-A, para os fins da solicitação de fl. 13.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

TURMA RECURSAL

Juiz Federal Presidente
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Supervisora de Secretaria
JOSIELZA RAMALHO FROZ

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

032:2008.42.00.700135-6

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 AUTOR: PATRICIA REGINA MARTINS
ADVG: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA – OAB/RR 145
 RÉU: UNIÃO

033:2008.42.00.700141-4

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA
ADVG: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA – OAB/RR 145
 RÉU: UNIÃO

034:2008.42.00.700104-4

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 AUTOR: MARIA ANTONIA PRADO AGUIAR
ADVG: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA – OAB/RR 145
 RÉU: UNIÃO

035:2008.42.00.700134-2

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 AUTOR: ELIZA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVG: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA – OAB/RR 145
 RÉU: UNIÃO

036:2008.42.00.700106-1

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 AUTOR: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DE PINHO
ADVG: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA – OAB/RR 145
 RÉU: UNIÃO

037:2008.42.00.700133-9
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: MARIA NILTA MARQUES DE AZEVEDO
ADVG: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA – OAB/RR 145
RÉU: UNIÃO

038:2008.42.00.700136-0
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS PRAZERES
ADVG: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA – OAB/RR 145
RÉU: UNIÃO

039:2008.42.00.700178-8
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: JOANITA FERNANDES DOS SANTOS
ADVG: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA – OAB/RR 145

040:2008.42.00.700192-1
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: MIRIAM PEREIRA VALENTIM
ADVG: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA – OAB/RR 145

041:2008.42.00.700181-5
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO
ADVG: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA – OAB/RR 145

042:2008.42.00.700190-4
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: JUSTINA DA COSTA DAMASCENO
ADVG: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA – OAB/RR 145

043:2008.42.00.700138-7
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS GARCIA E OUTRO
ADVG: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA – OAB/RR 145

044:2008.42.00.700184-6
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: BELTRON GONÇALVES DE AMORIM
ADVG: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA – OAB/RR 145

045:2008.42.00.700118-1
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: EDNA GOMES DA SILVA
ADVG: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA – OAB/RR 145
RÉU: UNIÃO

046:2008.42.00.700185-0
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA COSTA
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

047:2008.42.00.700186-3
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: RITA RAMOS PEREIRA
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

048:2008.42.00.700105-8
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: ELIETE CRUZ PIMENTEL
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

049:2008.42.00.700087-5
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: NEIDE GOMES DO NASCIMENTO
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

048:2008.42.00.700188-0
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: TEREZINHA DE JESUS BARROS GUIMARÃES

ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

049:2008.42.00.700088-9
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: JULIANA ALVES DE FRANÇA
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

050:2008.42.00.700203-2
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: MARIA DE NAZARÉ LEMOS
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

051:2008.42.00.700189-4
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: MARIA HABIB FRAXE
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

052:2008.42.00.700150-3
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: FRANCISCO DO REINO DE SOUSA
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

053:2008.42.00.700149-3
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: ASSAD NEMIR HANA
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

054:2008.42.00.700191-8
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: GETULIO DA SILVA
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

055:2008.42.00.700144-5
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: VIRGINIA SARAH CAON FIN
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

056:2008.42.00.700143-1
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: GLEUDSON ANDRADE DA COSTA
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

057:2008.42.00.700177-4
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

058:2008.42.00.700151-7
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: MARIA GILVANIA TAVARES DE MENEZES
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

059:2008.42.00.700160-6
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: OZERINA COELHO BARBOSA DE SOUZA
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

060:2008.42.00.700180-1
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: NEIDE RIBEIRO DA SILVA
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

061:2008.42.00.700179-1
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
AUTOR: UNIÃO
RÉU: MARIA HELENA DE ARAUJO FONTELES
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

062:2008.42.00.700219-7
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

AUTOR: UNIÃO
 RÉU: SALVANDIR DE PAIVA VIANA
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

063:2008.42.00.700215-2
 CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 AUTOR: UNIÃO
 RÉU: NILCE ALVES DAS CHAGAS
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

064:2008.42.00.700213-5
 CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 AUTOR: UNIÃO
 RÉU: JOSE SILVA PINTO
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

065:2008.42.00.700209-4
 CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 AUTOR: UNIÃO
 RÉU: ZUILA LIMA DE ALBUQUERQUE
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

066:2008.42.00.700193-5
 CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 AUTOR: UNIÃO
 RÉU: MARIA AURELINA VIEIRA DE PAIVA E OUTROS
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

067:2008.42.00.700129-8
 CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 AUTOR: UNIÃO
 RÉU: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DE ARAÚJO
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

068:2008.42.00.700121-9
 CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 AUTOR: ZIVANIDES MENDONÇA DA SILVA
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA – OAB/RR 467
 RÉU: UNIÃO

069:2008.42.00.700128-4
 CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 AUTOR: RUBENS ILDEFONSO REINA
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA – OAB/RR 467
 RÉU: UNIÃO

070:2008.42.00.700126-7
 CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 AUTOR: UNIÃO
 RÉU: LUZIA PORTO DO VALLE
ADVG: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/RR 070-B

071:2008.42.00.700113-3
 CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 AUTOR: OZEIAS DA SILVA RAMOS
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A
 RÉU: UNIÃO

072:2008.42.00.700123-6
 CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 AUTOR: MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE LIMA
ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
 RÉU: UNIÃO

073:2008.42.00.700094-7
 CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 AUTOR: UNIÃO
 RÉU: ALTAMIR RIBEIRO LAGO
ADVG: ANTONIO OL CINO FERREIRA CID – OAB/RR 114-B

074:2008.42.00.700201-5
 CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 AUTOR: ALESSANDRO ANDRADE LIMA
ADVG: MAMEDE ABRÃO NETTO – OAB/RR 223-A
 RÉU: ESTADO DE RORAIMA E OUTRO
ADVG: FERNANDA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS – OAB/RR 290-A

075:2008.42.00.700112-0
 CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 AUTOR: UNIÃO
 RÉU: MOISES BARBOSA DE ARAÚJO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Determino a inclusão dos processos acima relacionados na PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2008, QUARTA-FEIRA, às 09:00 horas, podendo, entretanto, em sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL **0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário
 Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ovidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Assine o****DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.brAcesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108